EXCELENTÍSSIMO SENHOR SENADOR JAYME CAMPOS – PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DO SENADO FEDERAL.

Quem está com DEUS, sempre Vencerá!

Já é vitorioso!

Oração do Credo	Pai Nosso	AVE MARIA
Creio em Deus pai todo poderoso, criador do céu e da terra, e em Jesus cristo seu único filho, nosso senhor que foi concebido, pelo poder do Espírito Santo, nasceu da virgem Maria, padeceu sob Pôncio Pilatos, foi crucificado, morto e sepultado, desceu a mansão dos mortos, ressuscitou ao terceiro dia subiu aos céus e está sentado a direita de Deus pai todo poderoso donde há de vir e julgar os vivos e os mortos. Creio no Espírito Santo, na Santa igreja Católica, na comunhão dos santos, na remissão dos pecados na ressurreição da carne e na vida eterna. Amém.	Pai Nosso que estais nos Céus, santificado seja o vosso Nome, venha a nós o vosso Reino, seja feita a vossa vontade assim na terra como no Céu. O pão nosso de cada dia nos dai hoje, perdoai-nos as nossas ofensas assim como nós perdoamos a quem nos tem ofendido, e não nos deixeis cair em tentação, mas livrai-nos do Mal. Amém	Ave Maria, cheia de graça, o Senhor é convosco, bendita sois vós entre as mulheres e bendito é o fruto do vosso ventre, Jesus. Santa Maria, Mãe de Deus, rogai por nós pecadores, agora e na hora da nossa morte. Amém

A SABEDORIA FONTE DE FELICIDADE E IMORTABILIDADE	TODAS AS COISAS TÊM SEU TEMPO
Amai a justiça, vós os que julgais a terra. Senti bem do Senhor e buscai-o com simplicidade de coração. Porque ele é achado pelos que o não tentam: e aparece aos que nele têm fé. Porque os pensamentos perversos apartam de DEUS: e o seu provado poder convence aos estultos. Porque a justiça é perpétua e imortal. Sabedoria, 1: 1 e 15.	Para tudo há uma ocasião, e um tempo para cada propósito debaixo do céu: tempo de nascer e tempo de morrer, tempo de plantar e tempo de arrancar o que se plantou, tempo de matar e tempo de curar, tempo de derrubar e tempo de construir, tempo de chorar e tempo de rir, tempo de prantear e tempo de dançar, tempo de espalhar pedras e tempo de ajuntá-las, tempo de abraçar e tempo de se conter, tempo de procurar e tempo de desistir, tempo de guardar e tempo de lançar fora, tempo de rasgar e tempo de costurar, tempo de calar e tempo de falar, tempo de amar e tempo de odiar, tempo de lutar e tempo de viver em paz. O que ganha o trabalhador com todo o seu esforço? Tenho visto o fardo que Deus impôs aos homens. Ele fez tudo apropriado a seu tempo. Também pôs no coração do homem o anseio pela eternidade; mesmo assim este não consegue compreender inteiramente o que Deus fez. Descobri que não há nada melhor para o homem do que ser feliz e praticar o bem enquanto vive. Eclesiastes 3:1-12

WILSON ISSAO KORESSAWA [1], brasileiro, divorciado, portador do RG número [redacted], do CPF [redacted], residente [redacted], CEP – [redacted] vem à presença de Vossa Excelência, por meio do advogado que esta subscreve, com fulcro no artigo 55, II e parágrafo 1º e 37, da Constituição Federal, na Lei 4.717/65, na Lei 9.784/99, na Lei 1.079/50, no Regimento Interno do Senado Federal e no Código de ética dos Senadores, requerer a urgente

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO

POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR contra

DAVI ALCOLUMBRE, Senador e Presidente do Senado Federal, situado na Av. N2 - Bloco 16, Brasília –DF, CEP 70165-900, em razão da prática

[1] O requerente é brasiliense, formado em Direito pelo CEUB e Mestre em Direito pela Universidade de Brasília- UnB. Foi aprovado nos concursos públicos para Auxiliar Judiciário e Oficial de Justiça do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT, Juiz de Direito das Justiças do DF – TJDFT e do Estado do Amapá – TJAP - e para Promotor de Justiça dos Ministérios Públicos do Distrito Federal – MPDFT - e do Estado do Amapá - MPAP.

Exerceu os cargos de Auxiliar Judiciário e Oficial de Justiça no TJDFT, Juiz de Direito na Justiça do Estado do Amapá e Promotor de Justiça no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT.

de 19 crimes de extravio de documentos públicos, 19 crimes de prevaricação, vários atos de improbidade administrativa e de descumprimento dos deveres fundamentais dos Senadores, configuradores de quebra de decoro parlamentar, consubstanciados no extravio dos pedidos de *impeachment* contra Ministros do STF e na indevida tramitação de várias medidas provisórias, com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos.

1. DA LEGITIMIDADE ATIVA

O requerente exercita o direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, da CF), segundo o qual, são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direito ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

O art. 5º, LXXIII, da Constituição Federal, assegura que qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, o que confirma a legitimidade do requerente para pedir a instauração do presente processo.

2. DO REPRESENTADO

O presente requerimento é formulado, com base no direito constitucional de petição [2], em desfavor do Senador Davi Alcolumbre que, no exercício do cargo de Presidente do Senado Federal, cometeu diversos crimes, atos de improbidade administrativa e infrações aos deveres fundamentais inerentes ao cargo, procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, que deverão ensejar a perda do mandato dele.

3. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DO SENADO FEDERAL

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal tem como atribuição a observância das prescrições contidas na Constituição Federal, no Regimento Interno e no Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal.

---

[2] Art. 5º. XXXIV, CF - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:
a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

O órgão foi criado pela Resolução nº 20, de 1993, a mesma que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar da casa. Segundo a Resolução, compete ao Conselho de Ética zelar pela observância dos preceitos do Código e do Regimento Interno, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar no Senado Federal.

É o Conselho de Ética que recebe e analisa previamente representações ou denúncias feitas contra Senador, que podem resultar em medidas disciplinares como a perda do mandato.

O Presidente do Senado Federal deve ser responsabilizado civil, administrativa e penalmente, com a remessa de cópia integral dos autos e documentos ao MPF.

3.1. ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA - MPF

São funções institucionais do Ministério Público promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei e zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância

pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia [3].

Há provas do cometimento de 19 crimes de crimes de extravio e sonegação de documentos públicos (pedidos de *impeachment* dos Ministros e o processo relativo à Medida Provisória 895/2019 - art. 314 [4]) e 19 crimes de prevaricação (art. 319 [5]).

Há indícios da prática de outros crimes - concussão [6] e corrupção passiva [7] (arts. 316 e 317), todos previstos no Código Penal e diversos atos de improbidade administrativa (Lei 8.429/92).

---

[3] Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

[4] Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:
Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

[5] Art. 314 - Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente:
Pena - reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

[6] Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:
Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

[7] Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Por isso, deverá ser remetida cópia integral dos autos e documentos por esse r. Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ao Procurador-Geral da República - Ministério Público Federal para determinar a apuração das mencionadas infrações penais, atos de improbidade administrativa e para propor a ação principal de improbidade administrativa.

4. OBJETO DO PEDIDO

O objeto deste requerimento é requerer a instauração de processo de cassação do mandato do Senador Davi Alcolumbre por quebra do decoro parlamentar.

O Presidente do Senado Federal extraviou 18 pedidos de *impeachment* contra Ministros do STF e o processo da Medida Provisória 895/2019, para fazer com que eles não chegassem ao real

---

Pena - reclusão, de 1 (um) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em consequência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.

§ 2º - Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

destino deles [8].

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, a Assessoria Técnica não tem atribuições para emitir parecer técnico-jurídico nos referidos pedidos. Atua, exclusivamente, para dar transparência a eles, disponibilizando-os no *site* do Senado Federal, executando um trabalho exemplar.

A notícia publicada no *site* do Senado Federal sugere que os pedidos lá estão aguardando algum parecer jurídico, mas, na verdade, não é isso, pois, todos, indiscriminadamente, estão paralisados no mesmo local, sem andamento.

A Lei 1.079/50 não autoriza o encaminhamento prévio dos pedidos para tal local.

O representado cometeu vários crimes, atos de improbidade administrativa e infrações disciplinares para alcançar tais desideratos.

Aqui não importam o mérito dos pedidos, qual Ministro foi acusado, a justiça ou injustiça da acusação, a amizade ou

---

[8] Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias?p_p_id=materia_WAR_atividadeportlet&p_p_lifecycle=0&_materia_WAR_atividadeportlet_tipo=PET&_materia_WAR_atividadeportlet_ano=&_materia_WAR_atividadeportlet_numero=&_materia_WAR_atividadeportlet_palavraChave=&_materia_WAR_atividadeportlet_autor=&_materia_WAR_atividadeportlet_p=1. Acesso em 04/03/2020.

inimizade do representado com cada um deles, o motivo que o levou a agir dessa forma, nem se obteve benefício financeiro, mas, são ressaltados os deveres constitucionais, legais, regimentais e do Código de Ética descumpridos por ele, no exercício do cargo de Presidente do Senado Federal.

O julgamento dos Ministros do STF incumbe ao Senado Federal, nos termos do art. 52, II, da Constituição da República [9].

O Presidente do Senado Federal, flagrantemente, abusou e continua abusando das prerrogativas decorrentes do cargo de Presidente da Instituição.

Tinha o dever legal de dar andamento aos pedidos e de observar as prescrições legais impositivas da correta e célere tramitação das medidas provisórias.

---

[9] Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

5. PEDIDOS DE *IMPEACHMENT* PROTOCOLIZADOS NO SENADO

De acordo com documentos obtidos no *site* do Senado Federal, aqui anexados, foram protocolizados no Senado Federal 18 pedidos de *impeachment* (PET) contra os Ministros do STF, sendo todos mantidos na sala ao lado, sem a devida tramitação, senão vejamos:

Número do PET	Data da protocolização	Destino/Data	Tempo de tramitação
2/2019	21/02/2019	Assessoria Técnica 21/02/2019	12 meses
03/2019	21/02/2019	Assessoria Técnica 21/02/2019	12 meses
04/2019	21/02/2019	Assessoria Técnica 21/02/2019	12 meses
05/2019	21/02/2019	Assessoria Técnica 21/02/2019	12 meses
06/2019	07/03/2019	Assessoria Técnica 13/03/2019	12 meses

9/2019	10/04/2019	Assessoria Técnica 09/05/2019	11 meses
10/2019	24/04/2019	Assessoria Técnica 09/05/2019	10 meses
11/2019	24/04/2019	Assessoria Técnica 09/05/2019	10 meses
12/2019	24/04/2019	Assessoria Técnica 09/05/2019	10 meses
13/2019	24/07/2019	Assessoria Técnica 13/08/2019	07 meses
14/2019	09/08/2019	Assessoria Técnica 13/08/2019	07 meses
15/2019	09/08/2019	Assessoria Técnica 21/11/2019	07 meses
16/2019	03/10/2019	Assessoria Técnica 24/10/2019	04 meses
17/2019	07/11/2019	Assessoria Técnica 21/11/2019	04 meses

18/2019	21/11/2019	Assessoria Técnica 25/11/2019	03 meses
19/2019	27/11/2019	Assessoria Técnica 02/12/2019	03 meses
20/2019	06/12/2019	Assessoria Técnica 06/12/2019	03 meses
21/2019	23/12/2019	Assessoria Técnica 23/12/2019	02 meses

A Lei 1.079/50 (art. 44) determina que, ao ser recebida a denúncia pela Mesa do Senado, presidida pelo representado, ela será lida no expediente da sessão seguinte e despachada para uma comissão especial.

Ele impediu que os pedidos chegassem à Mesa para ser apreciado pelos demais Membros dela e adotassem as medidas legais cabíveis.

Em vez de cumprir as leis, o Regimento Interno do Senado Federal, o Código de Ética dos Senadores e a Constituição

Federal, o representado manteve com ele os pedidos acima referidos, havendo vários imobilizados há mais de 365 dias.

É indiscutível que tais procedimentos são incompatíveis com o decoro parlamentar, pois, configuraram abusos das prerrogativas asseguradas aos Membros do Congresso Nacional e são contrários aos mandamentos constitucionais e legais.

Ele ignorou a relevância do tema, a qualidade dos denunciados e a exigência de urgência na tramitação dos pedidos, sabendo-se que o juízo prévio acerca do recebimento da denúncia no Senado Federal se dá por sua Mesa (órgão coletivo).

Descumpriu o dever de cumprir o princípio constitucional da celeridade (art. 5º, LXXVIII, CF [10]).

Tais condutas inviabilizaram o exercício do juízo prévio acerca do recebimento das peças acusatórias acima referidas por quem detém competência para tal, demonstrando inequívoco desejo escuso, em detrimento do interesse público primário no prosseguimento das apurações dos crimes imputados aos Ministros do STF.

---

10 LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

6. PROCEDIMENTOS INCOMPATÍVEIS COM O DECORO PARLAMENTAR

De acordo com a Constituição Federal, perderá o mandato o Senador cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar.

Ela também estabelece que é incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a Membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas [11].

> Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:
>
> II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;
>
> Parágrafo 1º. É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno [12], o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

A Resolução 20, de 1993, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar, anuncia os deveres fundamentais do Senador:

---

[11] De início, é importante ressaltar que essa vantagem não precisa, necessariamente, ser financeira.

[12] O Regimento Interno do Senado reproduz, nesse aspecto, o Texto Constitucional.

Art. 1º No exercício do mandato, o Senador atenderá às prescrições constitucionais e regimentais e às contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos disciplinares nele previstos.

Art. 2º São deveres fundamentais do Senador:

I – Promover a defesa dos interesses populares e nacionais;

II – Zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do País, particularmente das instituições democráticas e representativas, e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

III – Exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular.

Em resumo, temos o seguinte quadro com os deveres fundamentais e os casos que devem ensejar a perda do mandato do Senador:

DEVERES FUNDAMENTAIS DO SENADOR	CASOS DE PERDA DO MANDATO
- Atender às prescrições constitucionais	- Procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar
- Promover a defesa dos interesses populares	- Abuso das prerrogativas asseguradas aos Membros do Congresso Nacional

- Promover a defesa dos interesse nacionais	- A percepção de vantagens indevidas
- Zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do País e das instituições democráticas e representativas	- O descumprimento dos deveres fundamentais do Senador
- Zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo	
- Exercer o mandato com dignidade	
- Exercer o mandado com respeito à coisa pública	
- Exercer o mandato com respeito à vontade popular	

6.1. DESCUMPRIMENTO DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DO SENADOR

O Presidente do Senado Federal descumpriu todos os deveres fundamentais impostos a um Senador, desde quando assumiu a Presidência do Senado Federal.

6.1.1. ATENDER ÀS PRESCRIÇÕES CONSTITUCIONAIS

O representado descumpriu as seguintes prescrições constitucionais, além de outros princípios que serão demonstrados abaixo:

6.1.1.1. OBSERVAR OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS - ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem, obrigatoriamente, obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com a Constituição Federal.

6.1.1.2. CUMPRIR O PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL [13]

O representado contrariou o comando constitucional, como se pôde verificar na tramitação dos pedidos de impeachment.

---

[13] A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, art. 5º, LXXVIII, CF.

6.1.1.3. RESPEITAR O PRINCÍPIO DA MORALIDADE

O princípio da moralidade reside na Constituição [14]. Todos os princípios vinculam o comportamento das autoridades, que têm o dever de cumpri-los e só podem fazer aquilo que a lei autorizar.

Ele impõe que, em sua atuação, todos os administradores públicos [15] se comportem ética e honestamente, ajam com boa-fé e lealdade às regras que assegurem a boa administração e busquem resultados positivos de interesse público.

Está ligado ao conceito de bom administrador. Não basta o cumprimento da estrita legalidade, exige procedimentos éticos, razoáveis e justos, sob pena de comprometer a validade de todo ato praticado.

O agente público não só tem que ser honesto e probo, mas, tem que mostrar que possui tal qualidade. Ele não admite só a aparência.

Os atos praticados pelo Presidente do Senado Federal atentam contra o princípio da moralidade, pois, configuram desvio de

---

[14] Art. 37, CF. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

[15] Administrador público é toda servidor público que e paga pelo cofre público.

finalidade e abuso de poder e são nulos, de acordo com o art. 2º., parágrafo único, *e*, da Lei 4.717/65 [16] e com o art. 5º, LXXIII, da Constituição Federal [17].

Cabe ao administrador distinguir o bem do mal, o justo do injusto, o lícito do ilícito. Quando não o faz, incide em desvio de finalidade e abuso de poder, e no caso, em falta de decoro parlamentar.

6.1.1.4. PROMOVER A DEFESA DOS INTERESSES POPULARES

É público e notório que milhões de pessoas se manifestaram nas redes sociais, foram às ruas, com cartazes, faixas, camisetas amarelas, carros de som, implorando para que tais pedidos tramitassem para solicitar o andamento dos processos de *impeachment*

---

[16] Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:
a) incompetência;
b) vício de forma;
c) ilegalidade do objeto;
d) inexistência dos motivos;

[17] LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.

contra os Ministros do Supremo Tribunal Federal e de medidas provisórias que lhes conferiam interessantes benefícios.

Diversas autoridades (Senadores, Deputados Federais, Membros do Ministério Público, Jornalistas, Advogados, Policiais) e representantes de categorias formularam os pedidos de *impeachment* [18] com amplo apoio do povo física e virtualmente, todos ansiosos para que a conduta dos Ministros fosse a avaliada.

Estão amparados no direito constitucional de petição, segundo o qual, a todos são assegurados, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder (art. 5º, XXXIV, *a*, da CF).

O representado foi e é alvo de várias críticas por frustrar todas as legítimas expectativas do povo brasileiro que agiu, de forma deliberada, para agir de forma contrária, extraviando os pedidos de impeachment e o processo da Medida Provisória 895/2019, barrando a abertura da CPIs da Lava-Toga e a regular tramitação célere de vários projetos de lei de interesse popular.

---

[18] Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias?p_p_id=materia_WAR_atividadeportlet&p_p_lifecycle=0&_materia_WAR_atividadeportlet_tipo=PET&_materia_WAR_atividadeportlet_ano=&_materia_WAR_atividadeportlet_numero=&_materia_WAR_atividadeportlet_palavraChave=&_materia_WAR_atividadeportlet_autor=&_materia_WAR_atividadeportlet_p=1.
Acesso em 22/03/2020.

6.1.1.5. PROMOVER A DEFESA DOS INTERESSE NACIONAIS

Nenhuma nação quer viver com dúvidas acerca da lisura, da boa-fé, da ética e do comportamento dos Membros de uma Suprema Corte.

O País foi envergonhado, as pessoas, humilhadas, pois, sentiram-se impotentes, sem saídas para tentar investigar a atuação dos Ministros do STF, acusados dos mais graves crimes, de defender interesses de corruptos, de não os manter presos e de contrariar os interesses da nação.

Impera a insegurança jurídica, pois, as autoridades que têm o dever de fiscalizar e julgar estão comprometidas. Lutam para que o povo não descubra a verdade.

É evidente que isso impede o desenvolvimento do País.

6.1.1.6. ZELAR PELO APRIMORAMENTO DA ORDEM CONSTITUCIONAL E LEGAL DO PAÍS E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS E REPRESENTATIVAS

Desrespeitando as prescrições constitucionais e legais imagináveis não se aprimora absolutamente nada.

Contribui, e muito, para a inversão da ordem pública, subversão de valores e para o completo desprezo pelos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, principalmente, o da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF [19]).

A persistência nesse desiderato fere os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil de construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos [20].

As condutas comprometeram a necessária harmonia e independência entre os Poderes, geraram dependências recíprocas entre o STF e o Presidente do Senado. Por isso, disseminaram a razoável desconfiança e a insegurança jurídica.

---

[19] Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

[20] Constituição Federal:
Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
II - garantir o desenvolvimento nacional;
III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Por causa desses comportamentos, as pessoas passaram a não respeitar o Congresso Nacional e o STF, muitas advogando a tese de necessidade de fechamento dessas respeitáveis Instituições para o País posse se desenvolver.

Não foi zeloso, pois, a função do Poder Legislativo é legislar e fiscalizar. Desrespeitar as leis do País confirma a prática de atos ilegais, abusivos, com desvio de finalidade, que são considerados nulos.

6.1.1.7. ZELAR PELAS PRERROGATIVAS DO PODER LEGISLATIVO

O procedimento Presidente do Senado, em vez de contribuir para a construção de uma sociedade livre e justa, disseminou a discórdia, a revolta e a inquietação social.

Ficou claro que o objetivo principal do Presidente do Senado era garantir a absolvição dele no STF, utilizando-se como munição os pedidos de *impeachment* que se encontravam em poder ele.

Ele e os 11 Ministros do STF empenhados na busca das respectivas absolvições ou, no mínimo, do arquivamento

momentâneo das acusações, enquanto buscam uma saída para resolver a questão, ao que tudo indica, conspirando contra o Poder Executivo.

Essa relação promíscua, de mútua dependência e condescendência criminosa [21] não poder ser tolerada [22], a menos que o próprio Senado Federa esteja com o mesmo objetivo.

Ao consagrar o princípio da separação dos poderes, a Constituição Federal de 1988 atribuiu funções determinadas a cada um dos três poderes. As funções típicas do Poder Legislativo são legislar e fiscalizar. O Presidente do Senado, desde que assumiu a Presidência, esteve empenhado em fiscalizar o mal feito e impedir que ele fosse desfeito.

6.1.1.8. EXERCER O MANDATO COM DIGNIDADE

Dignidade é a qualidade que infunde respeito, elevação, distinção, brio.

---

[21] Art. 320, do CP. Deixar o funcionário, por indulgência, de responsabilizar subordinado que cometeu infração no exercício do cargo ou, quando lhe falte competência, não levar o fato ao conhecimento da autoridade competente: Pena - detenção, de quinze dias a um mês, ou multa.

[22] O representante que evidenciar que não pretende ser referir ao Poder Judiciário nem ao Senado Federal, pois, apesar de ambos serem afetados, a promiscuidade é só entre STF e o Presidente do Senado. O Poder Judiciário e o Senado Federal são enormes e os todos que atuam de acordo com a lei merecem respeito.

O comportamento do Presidente do Senado Federal não demonstrou dignidade. Para se fazer respeitar, todas as pessoas, principalmente as Autoridade Públicas, devem dar o bom exemplo.

O cargo que ele ocupa é extremamente relevante. Ele é o quarto na linha sucessória presidencial. Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, ele assume a Presidência da República [23].

Ele demonstrou não estar à altura da importância do cargo, pois, demonstra a prática de atos conspiratórios, visando assumir, ilegitimamente, a Presidência da República.

Ora, se ele não está à altura para ser Senador, seria um desastre se chegasse à Presidência da República. Tornaria um Brasil um País horrível, pois, a grande maioria da população o rejeita, tem verdadeiro ódio do comportamento dele.

---

[23] Art. 79. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder- lhe-á, no de vaga, o Vice-Presidente.

Parágrafo único. O Vice-Presidente da República, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. 80. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal.

A sociedade está ávida por pessoas probas, corretas, honestas para o desempenho de todos os cargos públicos.

O comportamento representado rebaixou a imagem da própria Instituição e não foi discreto o suficiente para esconder do povo o interesse conspiratório. Todos já comentavam esse absurdo.

Agora é a hora da verdade.

O STF também foi exposto ao ridículo [24].

Como se vê, as condutas do representado não agradaram a ninguém. Ao que tudo estar a demonstrar, são 03 pessoas interessadas na conspiração, o Presidente da Câmara, do Senado e o Presidente do STF.

Analisando as sorrateiras atitudes dos três, fica claro objetivo deles. Mas, com fé em DEUS, eles não conseguiram isso. O senador Alcolumbre deve ser imediatamente afastado do cargo de Presidente do Senado, pois, se ocorrer uma tragédia com o Presidente e o Vice-Presidente da República, ele não pode estar na fila sucessória porque não busca o cumprimento das leis do País.

---

[24] Art. 5º., LV da CF. Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

O povo não vai permitir isso. Nem mais um mês.

6.1.1.9. DEVER DE EXERCER O MANDATO COM RESPEITO À COISA PÚBLICA

O Presidente do Senado Federal não respeita a coisa pública.

Há um descontentamento generalizado, pois, é de interesse de toda a coletividade que as funções jurisdicionais, mormente as dos Ministros do STF sejam exercidas por pessoas que estejam acima de quaisquer suspeitas.

O que ele quer é se apropriar da coisa pública, ser dono do Brasil, da mesma forma que ele faz na Presidência do Senado, onde ele acredita que é uma empresa dele. Descumpre todas as regras e não dá satisfação ao povo.

6.1.1.9.1. DESEJO DE SE APROPRIAR DA COISA PÚBLICA

Os desejos do Senador Alcolumbre foram identificados. São coincidentes com o do Presidente da Câmara e do STF.

Que eles saibam que, mesmo se contarem com o

apoio do Congresso Nacional para aplicar o golpe, não conseguiram, pois, já há inúmeras mensagens de Generais das Forças Armadas divulgadas nas redes sociais, no sentido de que agiram com rigor tomar a poder ilegitimamente.

Tenham a certeza de os Militares, as Forças Armadas têm o completo, irrestrito e imediato APOIO DO POVO. Há muitos meses já estão pedindo a INTERVENÇÃO MILITAR.

Portanto, é melhor cortar o mal pela raiz. Os senhores Senadores têm o deve de afastar, imediatamente, o Senador Alcolumbre, posteriormente, cassá-lo.

Da mesma forma, têm o dever de exigir a rápida tramitação de todos os processos de *impeachment* contra o Presidente do STF, que é o campeão, o mais denunciado.

O povo não vai aceitar e, como tem o poder soberano, vai exigir, com razão, o fechamento, primeiro, do Senado Federal, se não proceder ao rápido afastamento do Senador Alcolumbre.

Um dos alertas que circula na internet, que circulou no dia 08/03/2020, quando alertou que as FORÇAS ARMADAS já estão de prontidão para obstruir a manobra sórdida pretendida pelos três presidentes.

Ele falou abertamente que os senhores são a grande minoria e que não conseguiram. Disse abertamente que invadirá o STF e o Congresso Nacional, se tentarem aplicar esse golpe.

Assegurou que tem coragem de invadir o Congresso Nacional e o STF e que os conspiradores vão ficar mais furados do que peneira. Não brinquem com fogo, serão derrubados no tiro, na bala.

Ele fez o desafio e até pediu para que os conspiradores dessem andamento ao golpe. Para ele caírem mais rápido.

Disse que merecem fuzilamento, mas, como as balas estão caras, preferem incendiá-los.

Esse Conselho de Ética vai pagar pra ver?

Os casos de corrupção envolvem desvios de milhões de reais e há congressistas atuais e anteriores que são julgados pelo STF.

A ordem cronológica dos julgamentos no STF prioriza os processos de réus presos e, entre eles, do que estiver preso há mais

tempo, nos termos do art. 429, do CPP [25], indevidamente.

Em resumo, ele põe na mesma fila para julgamento os processos de um corrupto que desviou R$ 100.0000.000,00 e o de um cidadão que furtou uma bicicleta de R$ 1.000,00, de propósito.

Um levantamento sobre as ações que tramitam nos 11 gabinetes dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) mostra que, atualmente, existem 106.623 processos em andamento na Corte, quase 9.700 processos por Ministro [26].

Considerando 1 ano o tempo médio de julgamento de cada processo [27], os que chegarem lá agora só serão julgados pelo STF e por cada um dos Ministros em 106.623 e 9.700 anos, respectivamente:

---

[25] Art. 429. Salvo motivo relevante que autorize alteração na ordem dos julgamentos, terão preferência:

I – os acusados presos;

II – dentre os acusados presos, aqueles que estiverem há mais tempo na prisão;

III – em igualdade de condições, os precedentemente pronunciados.

[26] Disponível em: https://stf.jusbrasil.com.br/noticias/1424232/levantamento-mostra-que-mais-de-106-mil-processos-tramitam-no-supremo Acesso em: 21/03/2020.

[27] Disponível em:https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=429244&ori=2. Acesso em: 21/03/2020.

LOCAL	TOTAL DE PROCESSOS	JULGAMENTO EM
STF	106.623	106.623 ANOS
Com Ministros	9.700	9.700 ANOS

A morosidade do STF é gigantesca e assustadora:

1. O STF tem 260 processos em aberto ainda do milênio passado. Apresentados entre 1969 e 1999, processos estão em variadas fases. Alguns, parados desde 2004 [28];
2. Sem data para ser julgado, processo mais antigo do STF se arrasta há 49 anos [29];
3. STF é um dos tribunais mais lentos do mundo - Gazeta do Povo;
4. Petição que expõe a apatia e a morosidade do STF na prestação jurisdicional às pessoas de bem viraliza na rede [30];
5. Lentidão suprema: STF leva, em média, cinco anos para julgar ações que ferem a Constituição [31].

[28] Disponível em: https://www.metropoles.com/brasil/justica/stf-tem-260-processos-em-aberto-ainda-do-milenio-passado. Acesso em: 21/03/2020.
[29] Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-43286346. Acesso em: 21/03/2020.
[30] Disponível em: https://www.jornaldacidadeonline.com.br/noticias/16592/peticao-que-expoe-a-apatia-e-a-morosidade-do-stf-na-prestacao-jurisdicional-as-pessoas-de-bem-viraliza-na-rede. Acesso em:21/03/2020.
[31] Disponível em: https://amp-mg.jusbrasil.com.br/noticias/119871181/lentidao-suprema-stf-leva-em-media-cinco-anos-para-julgar-acoes-que-ferem-a-constituicao. Acesso em: 21/03/2020.

O procedimento adotado pelo STF para o julgamento dos casos de corrupção afronta o Texto Constitucional, não atende aos interesses públicos, institucionaliza a corrupção e os efeitos maléficos dela.

A Constituição Federal prioriza o interesse público sobre o interesse privado e isso deve valer para tudo que se imaginar. É evidente que determina que os casos que ofendam o interesse e a coisa públicos sejam julgados com absoluta prioridade e rapidez.

Isso porque é a própria Constituição Federal, quem prevê que os casos de improbidade administrativa [32] e determina que importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Esse conceito de interesse público-constitucional é extraído dos diversos princípios relacionados ao tema, em todas as hipóteses que se possa imaginar. Não se pode extrair do Texto Maior autorização ou amparo para que vultosos prejuízos impostos aos cofres públicos só sejam ressarcidos após a indenização do dono da bicicleta.

[32] Art. 37, § 4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Pelo que se verifica dos últimos julgamentos do STF, ele libertando os corruptos para que os processos deles entre na fila comum, sem prioridade para julgamento, baseado no Código de Processo Penal.

Ocorre que ele não pode considerar como critério de ordem cronológica para julgamento o que dispõe o CPP, quando se trata de crimes de corrupção, mas, deve cumprir a Constituição Federal, pois, o balanceamento dos princípios constitucionais relativos ao tema indica priorização dos julgamentos dos casos de corrupção, pois, a consequência desses crimes é a causação de prejuízos à coletividade, enquanto os prejuízos impostos pelo furto da bicicleta importam só ao proprietário dela.

Esse tipo de aparente conflito entre normas constitucionais denomina-se colisão de princípios constitucionais. O intérprete deve identificar quais princípios estão envolvidos, colocá-los numa balança e ver qual pesa mais, tem mais importância.

Difícil enxergar qualquer resultado dessa medida que não seja a prevalência do interesse público. Ainda que sejam colocados na balança o princípio da inocência e o direito dos cidadãos à segurança, não se vislumbra pesar mais aquele, pois, as pessoas de bem são a grande maioria, não podendo privilegiar os corruptos, que representam a minoria.

Além disso, as pessoas de bem cumprem os direitos dela e os criminosos são infratores da lei. Basta conferir a quantidade de habitantes do país que nunca tiveram um envolvimento criminal, com a quantidade de pessoas que já foram condenadas ou que estejam presas.

Portanto, não há dúvidas de que a Constituição privilegia, enfatiza e determina os direitos da maioria de cidadãos de bem. Ora, não existem motivos, na presente hipótese, para dizer que ela também manda respeitar os direitos da minoria. Manda sim, mas, desde que essa minoria não esteja infringindo a lei e os direitos da maioria.

Essa interpretação que vem sendo dada pelo STF mais justifica que ele está defendendo o direito da minoria (infratores da lei), em detrimento da maioria (população brasileira).

A conta é fácil. Se temos 200.000.000 de habitantes e 800.000 pessoas presas no Brasil, segundo dados do CNJ [33], os criminosos representam 0,4% da população do Brasil. Assim, o STF está privilegiando o direito de 0,4% de presos, em detrimento de 199.200.000 de pessoas de bem.

Não se pode admitir que um mandamento previsto na Constituição seja letra morta e que uma norma infraconstitucional se sobreponha ela.

Se há choque entre o CPP e a Constituição Federal, que se denomina colisão de princípios ou normas, a solução desse aparente conflito deve dar-se em favor da Constituição Federal, ou seja, devem ser aplicadas as normas por ela editada, pois, ela a fonte primária.

O STF está descumprindo a CF, quando ignora que o art. 37, parágrafo 4º. e os princípios constitucionais relacionados ao tema, utilizando-se manobras para inviabilizar a prisão dos corruptos, a suspensão dos direitos

[33] Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2019/07/18/812-mil-presos-apenas-23-municipios-tem-populacao-maior-que-as-prisoes-brasileiras. Acesso em: 22/03/2020.

políticos deles, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens deles e o ressarcimento ao erário.

Não é razoável aceitar que, naquele exemplo dado, os processos entrem na mesma fila para julgamento.

A Constituição elenca prioridades: prioridade à criança, prioridade ao idoso, prioridade às pessoas portadoras de necessidades especiais. E isso significa que, se forem a um banco ou precisarem de atendimento hospitalar, essas pessoas que têm prioridade devem ser atendidas primeiro.

Um Juiz não poder decidir diferente disso, com base em lei infraconstitucional, que essa prioridade não deve ser observada, pois, deve prevalecer a Constituição.

Ao ressaltar o interesse público sobre o particular, destacando o desejo de proteger a coisa pública, a Constituição Federal evidencia que tudo que for público deve ser priorizado.

Tendo isso como pressuposto básico, não é razoável admitir-se que ocorra o julgamento primeiro do processo do furto da bicicleta do que o do corrupto.

A Constituição Federal prevê que a todos são assegurados, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração dos processos e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Se o STF tiver que demorar para julgar ou se não for julgar, é melhor que deixe prescrever o crime de furto, pois, os crimes contra o patrimônio têm como objeto jurídico a propriedade particular, enquanto nos crimes praticados pelos corruptos, normalmente de corrupção, tutela-se a

Administração Pública, nos âmbitos patrimonial, consistente na preservação do erário, e moral, representada pela lealdade e probidade dos agentes públicos.

Colocar na fila comum o processo que busca repor os cofres públicos com R$ 100.000.000,00 significa proteger os corruptos e garantir a eles eterna impunidade, o que é teratológico.

Esse comportamento do STF está equivocado. Ignora os ditames constitucionais e torna completamente inaplicável a Lei 8.429/92, que prevê os casos de improbidade administrativa.

O julgamento da improbidade administrativa inicia em juízos de primeiro grau, onde a tramitação também é lenta e os corruptos se utilizam de todos os recursos possíveis, junto ao próprio STF.

Lá, todos os processos dos corruptos são colocados na fila comum, até atingir a prescrição e a extinção da punibilidade. Essa ordem de julgamento estabelecida pelo STF é um atestado de bons antecedentes. Antes do julgamento, já se sabe que os processos estão soberanamente julgados.

O princípio da celeridade só se justifica em favor deles; da sociedade, não. É a verdadeira institucionalização da corrupção.

Sabedores de que há o incontável número de casos para julgamento e o tempo que levam para julgar cada processo, os Ministros do STF insistem em proibir a prisão após a condenação em segunda instância e o Presidente do Senado faz coro com eles, engavetando os pedidos de *impeachment* e criando manobras para inviabilizar a tramitação da PEC da bengala e da prisão após a condenação em segunda instância.

Quanto maior o número de processos para o STF, melhor. Sempre terão motivo para justificar a morosidade e a extinção da punibilidade de inúmeros casos.

A população comemora muito os bons resultados das condenações criminais de empresários em casos de corrupção, mas, assiste, com muita tristeza, a inércia, a incompetência do STF nas condenações das pessoas que têm foro privilegiado nos mesmos crimes. Por isso, também luta, incansavelmente, para acabar, em definitivo com essa prerrogativa hedionda.

Os Ministros do STF e o Presidente do Senado Federal não querem que haja a prisão após a condenação segunda instância, baseados no princípio da inocência [34], porque aqueles seriam obrigados a dar prioridade ao julgamento dos processos dos corruptos que forem presos, o que demonstram não desejar.

O princípio da inocência garante que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Esse trânsito em julgado nunca se dará porque o STF nunca julgará os corruptos soltos [35], não permite que sejam presos; Forra o caminho para o paraíso fiscal.

---

[34] Art. 5º., LVII, CF - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória.

[35] A lei não impõe a observância de prazos rigorosos para a tramitação dos processos de réus soltos, como o faz quando eles estão presos, oportunidade em que os Juízes e Membros do Ministério Público devem praticar os atos processuais dentro dos limites legais estabelecidos e, normalmente, assim o fazem.
Mas, como todos os operadores jurídicos sabem e, até mesmo por determinação legal, os processos de réus soltos são `deixados de lado´ para dar prioridade aos dos réus presos que, também, são os casos que a lei considera mais graves.
A complexidade dos crimes de corrupção, os inúmeros volumes de páginas e o acúmulo de serviço no STF inviabilizaram, para sempre, a expectativa da sociedade de ver um corrupto, que estiver solto, condenado e preso. A liberdade dele corresponde à sentença absolutória, no atual modelo de jurisdição imposto pelo STF.

Os Ministros também determinaram o encaminhamento de alguns processos que envolvem os corruptos para julgamento na Justiça eleitoral, inacreditavelmente.

Todos os operadores do Direito sabem que a Justiça Eleitoral não está preparada para esse tipo de julgamento, em nenhum sentido, seja material, pessoal e, até mesmo, de preparação, estudo sobre esses temas, pois, os Juízes e Promotores Eleitorais não são titulares nas Varas Eleitorais ou nos Tribunais Regionais Eleitorais.

Somente a titularidade, o desempenho do cargo por um período razoável de tempo na mesma jurisdição, permite ao Magistrado e ao Membro do Ministério Público a segurança, a experiência e o conhecimento necessário para o desempenho do cargo.

Na Justiça Eleitoral, eles atuam temporariamente. De dois em dois anos, há revezamento no exercício dos cargos de Juiz Eleitoral e Membros do Ministério Público Eleitoral.

Por isso, não se encontram preparados para julgar os casos de corrupção e nem têm tempo para isso, pois, só ficam na Justiça Eleitoral por dois anos e, logo, são substituídos por outros, sendo certo que todos se esforçarão para se adequar e impedir a impunidade dos corruptos.

Esse declínio de competência é mais uma comprovação de que estão agindo em favor dos 0,4%.

Os casos de corrupção são extremamente complexos. Os Juízes e Membros do MP têm de estudar muito para julgar adequadamente. Portanto, para quem lida com esses temas, sabe que o STF acabou de confirmar que não quer ver os corruptos condenados, nem presos, que os bens deles não

sejam tornados indisponíveis e nem que eles sejam obrigados a devolver o dinheiro público. Nenhuma dúvida!

Em razão dessas constatações, os Ministros do STF, todos, têm sido indecentemente criticados. A célere investigação deles era medida que se impunha. Nem mesmo as reclamações de diversos Pares, tais como as dos Senadores Jorge Kajuru, Lasier e Marcos do Val foram suficientes para fazer com que o Presidente do Senado Federal praticasse os atos de ofício que lhe são impostos por lei [36].

O Presidente do Senado Federal e os Ministros têm interesses coincidentes, proibir a prisão dos corruptos, que sejam algemados e não os condenar.

Todos frustram o desejo do povo de festejar a possibilidade de por dinheiro no cofre público.

As pessoas buscam alternativas e sugerem alteração no Código de Processo Penal. Rapidamente, alguns Ministros do STF anunciam a prevalência do princípio constitucional da inocência e a manutenção dos corruptos soltos.

Encontram uma medida eficaz: a emenda constitucional, mas, entre em cena o guardião da maldade, o Presidente do Senado Federal, que vem adotando todas as manobras possíveis para inviabilizar a normal tramitação de todas as PECs que são de interesse público, fazendo prevalecer os desejos da minoria (os 11 Ministros do STF), que não querem a aprovação

[36] O Presidente do Senado não se importou com nada disso, apesar dos incontáveis protestos feitos nas redes sociais.

da PEC da bengala, nem da PEC da prisão após a condenação em segunda instância.

Assim, é possível afirmar que os Ministros do STF e o Presidente do Senado Federal só defendem o interesse das minorias.

Vejam bem, Senhores Senadores do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, são 12 pessoas a serviço do mal feito, da impunidade, do esvaziamento dos cofres públicos e da liberação geral dos corruptos.

Isso não pode mais ser tolerado!

Ou esse r. Conselho dá um imediato basta nisso, ou não haverá nenhum ordenamento jurídico-constitucional que os deterá, pois, eles são extremamente organizados e sorrateiros.

Portanto, não há nenhuma dúvida de que eles não se importam com a coisa pública, só enxergam os próprios interesses e só lutam pelos que representam 0,4%.

Bem, juridicamente, o Presidente do Senado Federal não tem saída, nem o Presidente do STF.

Por isso, este nunca falou nada por ter os pedidos de impeachment contra ele arquivados.

A solução agora, clara, é a seguinte: o Conselho de Ética e os Senadores vão pagar para ver a Intervenção Militar?

Defender três mal intencionados?

Em poucos minutos, concluo esse pedido e vou distribuí-lo para todos os Juízes, Promotores de Justiça, Procuradores da República, Advogados e demais autoridades que estão aqui relacionadas no meu e-mail.

AGORA, é o tudo ou nada. A decisão correta, que é afastar o Senador criminoso, é bem fácil.

6.1.1.10. DESCUMPRIMENTO DO DEVER DE EXERCER O MANDATO COM RESPEITO À VONTADE POPULAR

A Presidência do Senado Federal não é uma empresa particular do Senador Alcolumbre.

Ele foi eleito pelo povo e é pago com dinheiro público.

Por isso, deve dar satisfação do que ele faz quando está agindo em nome do Poder Legislativo. A prestação de contas e o resultado da atividade parlamentar devem ser apresentados ao povo, durante o exercício do mandato.

A prestação de contas *a posteriori* é feita para a Justiça Eleitoral.

O respeito à vontade popular é o que mais importa, pois, o parágrafo único, do art. 1º., da Constituição Federal, dispõe que todo o poder emana no povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos dessa Constituição.

Se o Presidente do Senado não trabalha para a defesa dos interesses populares, está enriquecendo ilicitamente e deverá devolver aos cofres públicos tudo o que receber durante o exercício do mandato.

Ele deve entender que o patrão dele é o povo que o elegeu. A eleição não transfere a propriedade do órgão para o eleito, mas, delega a ele

uma representação para que defenda os interesses de quem permitiu que, temporariamente, ele esteja lá.

É por esse motivo que o Código de Ética e Decoro Parlamentar prevê que são deveres fundamentais do Senador promover a defesa dos interesses populares e exercer o mandato com respeito à vontade popular.

Nada mais justo.

O Senador, o Deputado Federal, enfim, todos os que forem eleitos, principalmente, porque recebem do povo a autorização para trabalhar nas Casas Legislativas e Executivas, não podem atuar contra os interesses do povo.

Quando eles trabalham contra quem lhes concedeu o momentâneo mandato, descumprem deveres fundamentais básicos, cometem atos incompatíveis com o decoro parlamentar e a consequência disso, prevista na Constituição Federal, é a perda do mandato, nos termos do art. 55, II, da CF [37].

Os principais desejos da população são o combate à corrupção, a condenação dos corruptos, a prisão deles, após a condenação em segunda instância, o andamento das investigações contra os Ministros do STF, a tramitação da PEC da bengala, a aprovação da PEC da prisão após a condenação em segunda instância.

---

[37] **Art. 55.** Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

Como o Presidente do Senado é contra, nada caminha. E, como conspira, tem que fazer de tudo buscar o impedimento do Presidente da República e do Vice, havendo notícias circulando no sentido de que podem estar tentando emendas constitucionais para afastá-los por causa de um vírus, que está circulando no mundo inteiro.

Só agiliza as propostas que são do interesse particular dele, principalmente das que destina dinheiro para as mãos dele, desnecessariamente, pois, as funções precípuas do Poder Legislativo são legislar e fiscalizar.

Esse tipo de comportamento não pode mais ser permitido a ninguém no comando do Poder Legislativo ou de qualquer outro Poder.

Se todas essas condutas passaram despercebidas pelos demais Senadores, agora elas se tornarão públicas, do conhecimento de todos, para que as enérgicas providências sejam adotadas para investigá-las e puni-las com a severidade que merecem.

Em nenhuma hipótese este procedimento poderá tornar-se sigiloso, pois, envolvem interesses públicos primários, do povo brasileiro, das autoridades que agem no estrito cumprimento do dever legal, enfim, de todos que só admitem pessoas probas no serviço público.

O próprio representante encaminhará cópias deste requerimento até o mais longínquo canto desse maravilhoso País, onde a ***internet*** e a rede de celulares alcançarem. Até mesmo antes de protocolizá-lo aí.

Se o Senador Alcolumbre pretende trabalhar sem prestar contas ao povo, deve ir administrar as empresas e os imóveis particulares que ele possui em Macapá.

6.2. HIPÓTESES CONSTITUCIONAIS QUE ENSEJAM A PERDA DO MANDATO DO SENADOR

6.2.1. PROCEDIMENTOS INCOMPATÍVEIS COM O DECORO PARLAMENTAR

É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas (art. 55, parágrafo 1º, CF):

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas

6.2.1.1. ABUSO DAS PRERROGATIVAS ASSEGURADAS AOS MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL

Todas as condutas ilícitas e criminosas do Senador Alcolumbre só foram possíveis porque ele é o Presidente do Senado Federal, da Mesa do Senado Federal e comanda o Congresso Nacional (Poder Legislativo).

Por isso, abusando da prerrogativa de ser o Presidente, ele:

6.2.1.1.1. ENGAVETOU TODOS OS 18 PEDIDOS DE *IMPEACHMENT* FORMULADOS CONTRA OS MINISTROS DO STF.

Eles estão todos relacionados acima e constam do *site* do Senado Federal, onde podem ser consultados, tendo sido juntada cópia impressa das tramitações. A maioria deles estão guardados há mais de 360 dias.

6.2.1.1.2. MANOBROU PARA EMPURRAR A VOTAÇÃO DA PEC DA PRISÃO APÓS A CONDENAÇÃO EM SEGUNDA INSTÂNCIA PARA 2020.

O Senador Alcolumbre foi, enfaticamente, criticado nas redes sociais e há uma anexa reportagem em que foi publicada essa manobra dele, com o esclarecimento de alguns detalhes que foram descobertos.

É público notório que todos todos os brasileiros de bem querem a aprovação dessa PEC.

Em homenagem à Constituição Federal e ao desejo do povo, deveria ter agido adequadamente:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

6.2.1.1.3. MANOBROU PARA INVIABILIZAR A TRAMITAÇÃO DE VÁRIOS PROJETOS DE INTERESSE POPULAR.

Há críticas de vários Senadores publicadas nas redes sociais, como a do Senador Lasier, que reclamaram da inoperância da Mesa do Senado Federal (podem ser obtidas no *google*), da lenta tramitação de projetos e da não instalação de CPIs, principalmente a da lava-toga, cuja andamento deve ser juntado aos autos.

6.2.1.1.4. MANOBROU PARA DAR ENSEJO À PERDA DE EFICÁCIA DE INÚMERAS MEDIDAS PROVISÓRIAS APRESENTADAS AO CONGRESSO NACIONAL, PRINCIPALMENTE, DAQUELAS COM AS QUAIS A POPULAÇÃO MAIS VIBRAVA.

O prazo inicial de vigência de uma MPV é de 60 dias e é prorrogado automaticamente por igual período, caso não tenha sua votação concluída nas duas Casas do Congresso Nacional.

Se não for apreciada em até 45 dias, contados da sua publicação, entra em regime de urgência, sobrestando todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.

O art. 62, da Constituição Federal, traz as regras gerais de edição e apreciação da MPV, definindo inclusive os assuntos e temas sobre os quais ela não pode se pronunciar.

O procedimento de tramitação é dado pela Resolução do Congresso Nacional n° 1, de 2002, que exige, por exemplo, a formação da comissão mista e a observância os prazos legais e obrigatórios de tramitação a serem observados.

O texto da Medida Provisória é publicado no Diário Oficial da União quando, então, passam a ser contados os prazos relativos à vigência e à sua tramitação no Congresso Nacional, de acordo com este quadro.

PRAZOS A SEREM OBSERVADOS	COMPETÊNCIA
48h para designar a Comissão Mista, após a publicação da MPV	Presidente do Congresso Nacional
Após designada, a Comissão deve ser instalada em 24h	Presidente do Congresso Nacional
14 dias improrrogáveis para emitir parecer técnico, contados da publicação	Comissão Mista
Exame da MPV até o 28º. dia de vigência dela	Câmara dos Deputados
Apreciação da MPV, até o 42º. dia de vigência dela	Senado Federal
3 dias para apreciar as modificações do Senado Federal	Câmara dos Deputados
45 dias para apreciação da MPV, contados da publicação	Casas do Congresso Nacional
60 dias para encerrar a votação nas duas casas – prorrogáveis por igual período	Casas do Congresso Nacional

Após a designação da Comissão Mista, em 24h, ela deve ser instalação, e tem o prazo improrrogável de 14 dias para emitir parecer técnico, contados da publicação.

Portanto, depois de publicada a MPV, a lei estabelece o prazo de 48 horas para designar a comissão + 24 horas para instalá-la + 14 dias para a emissão do parecer técnico da Comissão Mista.

Portanto, em 17 dias, a Comissão Mista deve apresentar o parecer. Esgotado esse prazo, mesmo sem o parecer dela, a MPV deve ser encaminhada à Câmara dos Deputados, que deve examiná-la até o 28º. dia de vigência dela.

Portanto, quando a MPV completar 28 dias, ela, obrigatoriamente, deve ser encaminhada à Câmara dos Deputados, mesmo sem o parecer da Comissão Mista, que poderá emiti-lo no Plenário da Câmara do Deputados.

Ele não é obrigatório, nos termos do parágrafo 2º, do art. 6º., da Resolução 01/2020-CN:

RESOLUÇÃO 01/2002-CN:

> Art. 1º Esta Resolução é parte integrante do Regimento Comum e dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, de Medidas Provisórias adotadas pelo Presidente da República, com força de lei, nos termos do art. 62 da Constituição Federal.
>
> Art. 2º Nas 48 (quarenta e oito) horas que se seguirem à publicação, no Diário Oficial da União, de Medida Provisória adotada pelo Presidente da República, a Presidência da Mesa do Congresso Nacional fará publicar e distribuir avulsos da matéria e designará Comissão Mista para emitir parecer sobre ela.

§ 1º No dia da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e de documento expondo a motivação do ato.

§ 2º A Comissão Mista será integrada por 12 (doze) Senadores e 12 (doze) Deputados e igual número de suplentes, indicados pelos respectivos Líderes, obedecida, tanto quanto possível, a proporcionalidade dos partidos ou blocos parlamentares em cada Casa.

§ 3º O número de membros da Comissão Mista estabelecido no § 2º é acrescido de mais uma vaga na composição destinada a cada uma das Casas do Congresso Nacional, que será preenchida em rodízio, exclusivamente, pelas bancadas minoritárias que não alcancem, no cálculo da proporcionalidade partidária, número suficiente para participar da Comissão (Res. nº 2, de 2000-CN).

§ 4º A indicação pelos Líderes deverá ser encaminhada à Presidência da Mesa do Congresso Nacional até as 12 (doze) horas do dia seguinte ao da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.

§ 5º Esgotado o prazo estabelecido no § 4, sem a indicação, o Presidente da Mesa do Congresso Nacional fará a designação dos integrantes do respectivo partido ou bloco, recaindo essa sobre o Líder e, se for o caso, os Vice-Líderes.

Art. 3º Uma vez designada, a Comissão terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para sua instalação, quando serão eleitos o seu Presidente e o Vice-Presidente, bem como designados os Relatores para a matéria.

Art. 4º Nos 6 (seis) primeiros dias que se seguirem à publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, poderão a ela ser oferecidas emendas, que deverão ser protocolizadas na Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal.

§ 1º Somente poderão ser oferecidas emendas às Medidas Provisórias perante a Comissão Mista, na forma deste artigo.

§ 2º No prazo de oferecimento de emendas, o autor de projeto sob exame de qualquer das Casas do Congresso Nacional poderá solicitar à Comissão que ele tramite, sob a forma de emenda, em conjunto com a Medida Provisória.

§ 3º O projeto que, nos termos do § 2º, tramitar na forma de emenda à Medida Provisória, ao final da apreciação desta, será declarado prejudicado e arquivado, exceto se a Medida Provisória for rejeitada por ser inconstitucional, hipótese em que o projeto retornará ao seu curso normal.

§ 4º É vedada a apresentação de emendas que versem sobre matéria estranha àquela tratada na Medida Provisória, cabendo ao Presidente da Comissão o seu indeferimento liminar.

§ 5º O autor da emenda não aceita poderá recorrer, com o apoio de 3 (três) membros da Comissão, da decisão da Presidência para o Plenário desta, que decidirá, definitivamente, por maioria simples, sem discussão ou encaminhamento de votação.

§ 6º Os trabalhos da Comissão Mista serão iniciados com a presença, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos membros de cada uma das Casas, aferida mediante assinatura no livro de presenças, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros de cada uma das Casas.

Art. 5º A Comissão terá o prazo improrrogável de 14 (quatorze) dias, contado da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União para emitir parecer único, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos constitucional, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º.

§ 1º O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

§ 2º Ainda que se manifeste pelo não atendimento dos requisitos constitucionais ou pela inadequação financeira ou orçamentária, a Comissão deverá pronunciar-se sobre o mérito da Medida Provisória.

§ 3º Havendo emenda saneadora da inconstitucionalidade ou injuridicidade e da inadequação ou incompatibilidade orçamentária ou financeira, a votação far-se-á primeiro sobre ela.

§ 4º Quanto ao mérito, a Comissão poderá emitir parecer pela aprovação total ou parcial ou alteração da Medida Provisória ou pela sua rejeição; e, ainda, pela aprovação ou rejeição de emenda a ela apresentada, devendo concluir, quando resolver por qualquer alteração de seu texto:

I - pela apresentação de projeto de lei de conversão relativo à matéria; e

II - pela apresentação de projeto de decreto legislativo, disciplinando as relações jurídicas decorrentes da vigência dos textos suprimidos ou alterados,

o qual terá sua tramitação iniciada pela Câmara dos Deputados.

§ 5º Aprovado o parecer, será este encaminhado à Câmara dos Deputados, acompanhado do processo e, se for o caso, do projeto de lei de conversão e do projeto de decreto legislativo mencionados no § 4º.

Art. 6º A Câmara dos Deputados fará publicar em avulsos e no Diário da Câmara dos Deputados o parecer da Comissão Mista e, a seguir, dispensado o interstício de publicação, a Medida Provisória será examinada por aquela Casa, que, para concluir os seus trabalhos, terá até o 28º (vigésimo oitavo) dia de vigência da Medida Provisória, contado da sua publicação no Diário Oficial da União.

§ 1º Esgotado o prazo previsto no caput do art. 5º, o processo será encaminhado à Câmara dos Deputados, que passará a examinar a Medida Provisória.

§ 2º Na hipótese do § 1º, a Comissão Mista, se for o caso, proferirá, pelo Relator ou Relator Revisor designados, o parecer no Plenário da Câmara dos Deputados, podendo estes, se necessário, solicitar para isso prazo até a sessão ordinária seguinte.

§ 3º Na hipótese do § 2º, se o parecer de Plenário concluir pela apresentação de Projeto de Lei de Conversão, poderá, mediante requerimento de Líder e independentemente de deliberação do Plenário, ser concedido prazo até a sessão ordinária seguinte para a votação da matéria.

Art. 7º Aprovada na Câmara dos Deputados, a matéria será encaminhada ao Senado Federal, que, para apreciá-la, terá até o 42º (quadragésimo segundo) dia de vigência da Medida Provisória, contado da sua publicação no Diário Oficial da União.

Verifica-se que o Presidente do Senado Federal também não cumpriu as normas regimentais previstas para a célere tramitação das MPVs (prazos para a instalação da Comissão Mista e envio das medidas provisórias à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal) e impede que essa Casa tenha tempo suficiente para fazer a adequada análise.

Na verdade, muitas perdem a eficácia antes de ser encaminhadas à Câmara, em razão das manobras dele.

Esse procedimento ilegal está comprovado no *site* do Senado Federal, na tramitação de todas as medidas provisórias, em andamento ou não, e em todos os pedidos de *impeachment* contra os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Resta evidente que, em tudo que ele pôde, e pode quase tudo no Senado Federal, fez para inviabilizar as propostas que procuram levar benefícios à população, ao alcance do interesse público. Veja:

TRAMITAÇÃO DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS

MPV	Publicação	Designação e instalação da Comissão Mista	Encaminhamento para a Câmara dos Deputados	Situação
917/2019[38]	31/12/2019	Designada – 5/2/2020 Instalada – Não	Não	Aguardando a instalação da Comissão Mista desde 11/2/2020 [39]

[38] Publicada em 31/12/2019, até a presente data não foi instalada a Comissão Mista. Além disso, há um ofício 11/2020/SGM, em que o Deputado Rodrigo Maia sugere o nome do Deputado Mauro Nazif para a relatoria da comissão.

[39] Deveria ter sido instalada 24 horas após a designação da comissão (05/02/2020).

915/2019[40]	30/12/2019	Designada – 5/02/2020 Instalada – Não	NÃO	Aguardando a instalação da comissão desde 11/2/2020
914/2019[41]	24/12/2019	Designada - 5/2/2020 Instalada – não	NÃO	Aguardando a instalação da comissão desde 11/2/2020
913/2019[42]	20/12/2019	Designada – 4/2/2020 Instalada – não	NÃO	Aguardando a instalação da comissão desde 10/2/2020 [43]
909/2019[44]	10/12/2019	Designada em 12/12/2019 Instalada – não	NÃO	Aguardando a instalação da comissão desde 17/12/2019
902/2019	06/11/2019	Designada em 08/11/2019 Instalada em 04/12/2019	NÃO	Matéria com a Relatoria desde 04/12/2019

[40] Desde a publicação (30/12/2019), ainda não foi instalada a Comissão Mista. Está parada desde 11/02/2020 para tal instalação.

[41] Desde a publicação está parada no Congresso Nacional (24/12/2019).

[42] Aguarda há mais de 30 dias a instalação da Comissão Mista.

[43] Há um ofício 10/2020/SGM, em que o Deputado Rodrigo Maia sugere o nome do Deputado Alceu Moreira para a relatoria da comissão.

[44] A constituição da Comissão Mista não observou o prazo legal e a MPV está na MESA desde 19/12/2019.

6.2.1.1.5. CRIME COMETIDO NA TRAMITAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 895/2019 – ART. 314, DO CÓDIGO PENAL

A MPV 895/2019, com tramitação encerrada, alterava a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de quinze a vinte e nove anos, comprovadamente carentes, em espetáculos artístico-culturais e esportivos.

Vejamos a tramitação dela, com base no que está publicado no site do Senado Federal [45] e o espetáculo triste do Senador Alcolumbre:

MEDIDA PROVISÓRIA 895/2019

TRAMITAÇÃO	DATA
Publicação	09/09/2019
Designação da Comissão Mista	11/09/2019
Aguardando recebimento de emendas	13/09/2019
Aguardando instalação da Comissão	17/09/2019
À SLCN-Recebido na Mesa Diretora do Congresso Nacional em 23/09/2019	23/09/2019
MESA – sem eficácia	17/02/2020

[45] Disponível em: https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/138578. Acesso em 22/03/2020.

A MPV 895/2019 estava aguardando o recebimento de emendas em 13/09/2019 e a instalação da Comissão Mista, em 17/09/2019.

Em 23/09/2019, quando ainda estava em vigor, a pedido da Secretaria Legislativa do Congresso Nacional - SLCN, a MPV 895/2019 foi encaminhada para a Mesa Diretora do Congresso Nacional e lá foi recebida, no mesmo dia, às 12h46min.

Em 17/02/2020, ela reaparece, quando a MESA Diretora do Congresso Nacional, presidida pelo Senador Alcolumbre, já publica a situação de perda da eficácia da medida provisória em comento.

Há, indiscutivelmente, o cometimento do crime de extravio e sonegação do processo relativos à medida provisória, previsto no art. 314, do CP, que tutela a Administração Pública, nos âmbitos patrimonial e moral.

Portanto, com base na publicação oficial do *site* do Senado Federal [46], em 23/09/2019, o Senador Alcolumbre, no exercício do cargo de Presidente da Mesa Diretora do Senado Federal, extraviou e sonegou o processo relativo à MPV 895/2019, de que tinha a guarda, para impedir a tramitação normal e ocasionar a perda de vigência dela, só a reapresentando no dia 17/02/2020, já sem eficácia, pois, perderá a vigência em 16/02/2020.

O processo da MPV 895/2019 ficou escondido por mais de 130 dias.

---

[46] Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/presidencia/noticia/davi-alcolumbre/davi-senado-tem-sido-um-ponto-de-equilibrio-na-relacao-entre-as-instituicoes
https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/138578. Acesso em: 22/03/2020.

Consta no *site* do Senado Federal que, em 23/09/2019, o Senador Davi Alcolumbre assinou e fez publicar uma nota de pesar pelo Falecimento de uma senhora, conhecida em todo o estado do Amapá [47].

Em 13/02/2020, ele estava no Senado, quando anunciou a regulamentação do veto sobre alteração na LDO, conforme se constata no portal institucional do Senado Federal [48]. No dia 17/02/2020, ele também estava no Senado, quando publicou que: Davi: Senado tem sido um ponto de equilíbrio na relação entre as instituições [49].

Não foi divulgado no *site* do Senado Federal se houve a efetiva designação dos Membros e se a composição da Comissão Mista foi efetivamente publicada quando deveria, em 12/09/2019.

Pelo que se constata, antes mesmo de ser instalada a Comissão Mista, em 23/09/2019, os documentos relativos à Medida Provisória 895/2019 foram extraviados e sonegados e só foram apresentados pela Mesa Diretora do Congresso Nacional, em 17/02/2019, quando ela já estava sem eficácia, em razão da perda de vigência que se deu no dia anterior.

Extraviar é fazer com que algo não chegue ao seu real destino. Sonegar significa ocultar ou esconder. O elemento subjetivo do tipo é o dolo, independentemente de qualquer finalidade específica.

O crime é formal, de consumação antecipada ou de resultado cortado: consuma-se no instante em que o sujeito extravia o

---

[47] Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/presidencia/noticia/davi-alcolumbre/nota-de-pesar-elenita-de-lurdes-rubin-rubert. Acesso em: 22/03/2020.

[48] Disponível em; https://www12.senado.leg.br/institucional/presidencia/noticia/davi-alcolumbre/davi-senado-tem-sido-um-ponto-de-e quilibrio-na-relacao-entre-as-instituicoes . Acesso em 22/03/2020.

[49] Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/presidencia/noticia/davi-alcolumbre/davi-senado-tem-sido-um-ponto-de-equilibrio-na-relacao-entre-as-instituicoes. Acesso em 22/03/2020.

documento, de que tem a posse em razão do cargo, ou quando os sonega ou inutiliza, total ou parcialmente, pouco importando se resulta, ou não, efetivo prejuízo à Administração Pública [50].

A ação penal é pública incondicionada. Vejamos o tipo penal:

> Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento
>
> Art. 314 - Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente:
>
> Pena - reclusão, de um a quatro anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Portanto, mesmo estando no Senado Federal [51], o Senador Davi Alcolumbre deixou escoar *in albis* os prazos legais para a apreciação da MPV em epígrafe, dando ensejo à perda de eficácia dela.

[50] Código Penal Comentado. Cleber Masson. 7ª. Edição. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2019.

[51] A atividade parlamentar pode ser conferida neste link. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/institucional/presidencia/noticia/davi-alcolumbre?b_start:int=300. Acesso em 23/02/2020.

6.2.1.1.6. DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS NA TRAMITAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 904/2019

A MPV 904/2019, em tramitação, dispõe sobre a extinção do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas - DPEM, de que trata a alínea "l" do caput do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

Foi publicada em 12/11/2019. A Comissão tinha 14 dias contados da publicação da medida provisória para emitir parecer. A MPV deveria ter sido enviada para a Câmara dos Deputados quando completasse o 28º dia de aniversário dela (publicação), de acordo com os arts. 5º. e 6º., da Resolução 01/2002 [52]. Ela já completou 120 dias e ainda se encontra com a Relatoria da Comissão Mista, desde 23/12/2019 [53].

TRAMITAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 904/2019

MPV	Publicação	Designação e instalação da Comissão Mista	Encaminhamento para a Câmara dos Deputados	Situação
904/2019	12/11/2019	Designação: 18/11/2019 Instalação: 04/12/2019	NÃO	Matéria com a Relatoria – 23/12/2019

[52] Disponível em: https://www.camara.leg.br/internet/InfDoc/novoconteudo/colecoes/informes/quadro.htm Acesso em 22/03/2020.

[53] Disponível em: https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/139756 Acesso em 22/03/2019.

A Comissão Mista só foi instalada mais de 12 dias depois de publicada a MPV e ela ainda está com a comissão Mista há mais de 100 dias ela deveria ter sido encaminhada à Câmara dos Deputados no 28º dia de publicação dela.

Se os Líderes não indicarem os Membros da Comissão Mista ao Presidente do Senado Federal até às 12 horas do dia seguinte ao da publicação da MPV no Diário Oficial da União, o Presidente da Mesa do Congresso Nacional, ou seja, o próprio Senador Alcolumbre fará a designação dos representantes dos respectivo partido ou bloco, recaindo essa sobre o Líder e, se for o caso, os Vice-Líderes, nos termos do art. 2º. e parágrafos, da Resolução 01/2002-CN.

Daqui a alguns dias, se o Senador ALCOLUMBRE ainda estiver na Presidência do Senado Federal, alegremente, publicará a perda de eficácia da medida provisória em comento, entristecendo a população mais uma vez.

6.1.1.1.7. DA PERCEPÇÃO DE VANTAGEM INDEVIDA

Outra hipótese em que a Constituição Federal prevê a perda do mandato é a percepção de vantagem indevida, que não necessita ser patrimonial.

Não há dúvidas de que o Senador Alcolumbre foi beneficiado com uma vantagem indevida. Segundo se constata no *google*, ele

teve inquéritos arquivados pela Ministra Rosa Weber [54], que deveria ter se declarado suspeita, pois, ela também tem processo de *impeachment* proposto contra ela nas mãos do Senador Alcolumbre [55].

Portanto, sendo agraciado com o arquivamento de processo por uma Ministra suspeita, ele recebeu vantagem indevida.

A situação é extremamente constrangedora. Há um completo desrespeito das autoridades, que deveriam admitir a suspeição. Porém, o que eles querem é a absolvição que, ao que tudo indica, não seria obtida se o julgamento fosse imparcial.

7. COMPETÊNCIA PARA RECEBER OS PEDIDOS DE *IMPEACHMENT* – MESA DO SENADO FEDERAL

Competência é o círculo definido por lei dentro do qual podem os agentes exercer legítima e legalmente sua atividade [56]. Ela tem que decorrer de norma expressa. Não há presunção de competência, que deve originar-se de texto expresso.

---

[54] Disponível em https://congressoemfoco.uol.com.br/justica/alcolumbre-tem-inqueritos-no-stf-arquivados/. Acesso em: 22/03/2020.
[55] Deve ser requisitada ao STF a cópia da referida decisão.
[56] Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo (p. 110). Atlas. Edição do Kindle.

A competência é inderrogável e deveria ter sido exercida pela Mesa do Senado, mas, não o foi por absoluta prepotência do representado, que não permitiu que ninguém movimentasse tais pedidos.

Os arts. 41 e seguintes, da Lei 1.079/50, tratam do processo e julgamento dos crimes de responsabilidade que os Ministros do Supremo Tribunal Federal cometerem.

É permitido a todo cidadão denunciar perante o Senado Federal e a peça acusatória é recebida pela Mesa do Senado Federal, de acordo com o artigo 44, da referida lei, que impõe os procedimentos urgentes que deveriam ter sido adotados pelo representado para o julgamento dos casos em comento:

> Art. 44. Recebida a denúncia pela Mesa do Senado, será lida no expediente da sessão seguinte e despachada a uma comissão especial, eleita para opinar sobre a mesma.
>
> Art. 45. A comissão a que alude o artigo anterior, reunir-se-á dentro de 48 horas e, depois de eleger o seu presidente e relator, emitirá parecer no prazo de 10 dias sobre se a denúncia deve ser, ou não julgada objeto de deliberação. Dentro desse período poderá a comissão proceder às diligências que julgar necessárias.
>
> Art. 46. O parecer da comissão, com a denúncia e os documentos que a instruírem, será lido no expediente de sessão do Senado, publicado no Diário do Congresso Nacional e em avulsos, que deverão ser distribuídos entre os senadores, e dado para ordem do dia da sessão seguinte.
>
> Art. 47. O parecer será submetido a uma só discussão, e a votação nominal considerando-se aprovado se reunir a maioria simples de votos.
>
> Art. 48. Se o Senado resolver que a denúncia não deve constituir objeto de deliberação, serão os papeis arquivados.

Art. 49. Se a denúncia for considerada objeto de deliberação, a Mesa remeterá cópia de tudo ao denunciado, para responder à acusação no prazo de 10 dias (grifos nossos).

Art. 50. Se o denunciado estiver fora do Distrito Federal, a cópia lhe será entregue pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado em que se achar. Caso se ache fora do país ou em lugar incerto e não sabido, o que será verificado pelo 1º Secretário do Senado, a intimação far-se-á por edital, publicado no Diário do Congresso Nacional, com a antecedência de 60 dias, aos quais se acrescerá, em comparecendo o denunciado, o prazo do art. 49.

Art. 51. Findo o prazo para a resposta do denunciado, seja esta recebida, ou não, a comissão dará parecer, dentro de dez dias, sobre a procedência ou improcedência da acusação.

Art. 52. Perante a comissão, o denunciante e o denunciado poderão comparecer pessoalmente ou por procurador, assistir a todos os atos e diligências por ela praticados, inquirir, reinquirir, contestar testemunhas e requerer a sua acareação. Para esse efeito, a comissão dará aos interessados conhecimento das suas reuniões e das diligências a que deva proceder, com a indicação de lugar, dia e hora.

Art. 53. Findas as diligências, a comissão emitirá sobre o seu parecer, que será publicado e distribuído, com todas as peças que o instruírem e dado para ordem do dia 48 horas, no mínimo, depois da distribuição.

Art. 54. Esse parecer terá uma só discussão e considerar-se-á aprovado se, em votação nominal, reunir a maioria simples dos votos.

Art. 55. Se o Senado entender que não procede a acusação, serão os papeis arquivados. Caso decida o contrário, a Mesa dará imediato conhecimento dessa decisão ao Supremo Tribunal Federal, ao Presidente da República, ao denunciante e ao denunciado.

Art. 56. Se o denunciado não estiver no Distrito Federal, a decisão ser-lhe-á comunicada a requisição da Mesa, pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado onde se achar. Se estiver fora do país ou em lugar incerto e não sabido, o que será verificado pelo 1º Secretário do Senado, far-se-á a intimação

> mediante edital pelo *Diário do Congresso Nacional*, com a antecedência de 60 dias.
>
> Art. 57. A decisão produzirá desde a data da sua intimação os seguintes efeitos, contra o denunciado:
>
> a) ficar suspenso do exercício das suas funções até sentença final;
>
> b) ficar sujeito a acusação criminal;
>
> c) perder, até sentença final, um terço dos vencimentos, que lhe será pago no caso de absolvição.

Portanto, não há dúvidas de que a atribuição de receber a denúncia é da Mesa do Senado Federal e, como Presidente da Mesa, o Senador Davi Alcolumbre deveria ter despachado.

Em razão do exíguo prazo que a lei determina para que sejam concluídos, vários pedidos já deveriam ter sido julgados, pois, não havia nenhuma diligência extraordinária.

8. DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO No. 11, DE 2019

O Senador Lasier Martins, também Membro da Mesa do Senado Federal, preocupado e inconformado com as condutas reprováveis do representado, apresentou o projeto de Resolução do Senado no. 11, de 2019, ainda em tramitação, que cria procedimentos para o recebimento de denúncias contra as autoridades de que trata o art. 41, da Lei 1.079/50, nos seguintes termos, conforme cópia em anexo.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece procedimento para recebimento de denúncia perante o Senado Federal, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Procurador Geral da República, pelos crimes de responsabilidade que cometerem.

Art. 2º Apresentada a denúncia, o Presidente do Senado Federal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, verificará a existência dos requisitos formais e comunicará ao Plenário o seu recebimento ou o seu indeferimento.

§1º No caso de silêncio do Presidente do Senado Federal, após decorrido o prazo de que trata o *caput*, contado do protocolo da denúncia perante a Secretaria-Geral da Mesa, a maioria dos membros da Mesa poderá se manifestar sobre os seus requisitos formais.

§2º Do despacho do Presidente do Senado Federal ou da maioria dos membros da Mesa caberá recurso ao Plenário assinado por, no mínimo, um terço dos membros da Casa, no prazo de 5 (cinco) sessões deliberativas ordinárias.

§3º O recurso de que trata o § 2º será automaticamente incluído na Ordem do Dia em até 4 (quatro) sessões deliberativas ordinárias, devendo ser aprovado por voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa.

Apresentou justificação nos seguintes termos:

Entendemos que a decisão sobre o recebimento ou não de uma denúncia sobre tais autoridades deveria ser compartilhada com o conjunto dos senadores, ainda que a primeira manifestação legal seja do Presidente da Casa. Ora, se o Senado Federal sabatina e aprova essas autoridades de forma colegiada, por que razão não deveria opinar sobre o recebimento ou não de denúncias contra essas mesmas autoridades? Assim, propomos um prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o Presidente do Senado Federal se manifeste sobre os requisitos formais da denúncia e comunique ao

Plenário o seu recebimento ou o seu indeferimento.

Da decisão do Presidente, seja ela qual for, caberá recurso ao Plenário no prazo de 5 (cinco) sessões deliberativas ordinárias. Vale lembrar que essa possibilidade de recurso já existe no caso de representação contra senador junto ao Conselho de Ética.

Adicionalmente, propomos a possibilidade de participação dos membros da Mesa na análise dos requisitos formais da denúncia, quando o Presidente não o fizer dentro do prazo estabelecido. Assim, privilegia-se a colegialidade desde o início do processo.

Da mesma forma, da decisão da maioria dos membros da Mesa, seja ela qual for, caberá recurso ao Plenário no prazo de 5 (cinco) sessões deliberativas ordinárias.

Se for mantido na Presidência do Senado, de tudo fará o representado para que tal projeto não tenha tramitação adequada porque ele não quer isso.

Com os pedidos de *impeachment* eternamente nas mãos, lamentavelmente, ele tem uma forte moeda para negociar a troca de absolvições recíprocas ou de amigos infratores da lei.

8. DA EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL DE OS PROCESSOS TEREM RÁPIDA TRAMITRAÇÃO

O termo *processo* se origina do vocábulo latino *procedere*, palavra que se compõe do prefixo *pro* (para diante, para frente) e *cedere* (caminhar, levar um pé para a frente).

Com base nesses elementos, é possível definir o processo

como o instrumento, de maior ou menor formalismo, constituído de atos, fatos e atividades e gerador de vínculos entre as pessoas envolvidas, com vistas a alcançar determinado objetivo.

A Lei 9.784/99 estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Federal direta e indireta, visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

Os preceitos dessa lei também se aplicam aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, quando no desempenho de função administrativa (§ 1º), que se dá quando cada um deles exerce funções atípicas, ou seja, aquelas que, em razão da matéria, deveriam ser o objeto de um Poder, mas, que acabam sendo executadas por outro.

> Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.
>
> Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:
>
> I - atuação conforme a lei e o Direito;
>
> II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;
>
> III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;
>
> IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;

V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

VIII – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

X - garantia dos direitos à comunicação, à apresentação de alegações finais, à produção de provas e à interposição de recursos, nos processos de que possam resultar sanções e nas situações de litígio;

XI - proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;

XII - impulsão, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.

Ao indicar a eficiência como princípio, essa lei e a Constituição Federal anunciam a ideia de presteza, rendimento funcional, responsabilidade no cumprimento de deveres impostos a todo e qualquer agente público, acarretando a obtenção de resultados positivos no exercício dos serviços públicos, satisfazendo as necessidades básicas dos administrados.

Eficiência é o antônimo de morosidade, lentidão, desídia. Portanto, ele foi extremamente ineficiente.

A Administração Pública é obrigada a submeter-se a todas as normas que a lei contém, não lhe sendo permitida nenhuma conduta que a elas se contraponha.

A ilegalidade não alcança apenas as condutas comissivas, vale também para as omissivas, isto é, aquelas hipóteses em que a lei exige um *facere* e, apesar disso, a autoridade permanece sem agir.

O princípio constitucional da finalidade indica que o administrador somente pode perseguir objetivos que atendam ao interesse da coletividade. Há interesses do Senador Alcolumbre escusos, ocultos, contrários ao desejo popular. Não é razoável admitir-se que ele tenha agido assim gratuitamente.

A legalidade é o princípio fundamental da Administração (art. 37, CF). De todos os princípios, é o de maior relevância e o que mais garantias e direitos assegura aos administrados. Significa que o administrador só pode agir, de modo legítimo, se obedecer aos parâmetros que a lei fixou.

Os órgãos e agentes públicos não podem dispensar-se de observá-lo na solução dos casos concretos que lhe sejam apresentados. Todo ato que esteja em desacordo com ele será nulo ao anulável.

A Administração é obrigada a submeter-se a todas as normas que a lei contém, não lhe sendo permitida nenhuma conduta que a elas se contraponha ou que por elas não seja permitida.

Não só é abusiva e ilegal a ação que contraria a lei, como da mesma forma o é a omissão diante do dever de agir cominado ao

administrador. Não se admitem processos intermináveis ou de tramitação irrazoável.

A Lei 9.784/99 também estabelece prazo para que as autoridades administrativas profiram as decisões que lhe competem.

> Art. 24. Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de cinco dias, salvo motivo de força maior.
> Art. 42. Quando deva ser obrigatoriamente ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo norma especial ou comprovada necessidade de maior prazo.
> Art. 48. A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.
> Art. 49. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

9. DA OBRIGATÓRIA OBSERVÂNCIA DA PROCEDIMENTALIZAÇÃO [57]

A relevância da atividade administrativa relaciona-se a uma figura fundamental para a democracia moderna. Não apenas os atos administrativos têm de ser examinados no contexto de um conjunto de atividades, mas essas atividades se desenvolvem necessariamente sob forma procedimentalizada.

A procedimentalização consiste na submissão das atividades

[57] Justen Filho, Marçal. Curso de direito administrativo. Editora Fórum. Edição do Kindle.

da Administrativas Pública à observância dos procedimentos como requisito de validade das ações e omissões adotadas, para que se assegure a possibilidade de controle do poder jurídico para realizar os fins de interesse coletivo e a promoção dos direitos fundamentais.

O formalismo do procedimento é uma garantia de limitação do poder, de cumprimento das funções estatais e de respeito aos direitos fundamentais.

Em suma, o processo é instrumento de grande relevância para o controle do poder estatal. Tomando-se a expressão controle no sentido de fiscalização, o processo permite a verificação da regularidade dos atos decisórios. Fácil constatar que os procedimentos adotados feriram as formalidades legais e regimentais exigidas. A tarefa não era discricionária, mas, vinculada aos ditames legais e regimentais.

O Presidente do Senado Federal ignorou completamente os deveres inerentes ao cargo. A Presidência da Casa, vitrine, foi manchada.

O representado deve responder administrativa, penal e civilmente pelos atos que praticou, conforme será demonstrado adiante.

10. PRÁTICA DE ATOS ATENTATÓRIOS AO DECORO PARLAMENTAR

Se o atual Presidente do Senado for mantido e não for imposta uma medida avocatória, é possível que eles permaneçam lá indefinidamente, mas, isso só será possível se esse r. Conselho de Ética também

deixar de cumprir a competência que tem de zelar pela observância dos preceitos do Código e do Regimento Interno, atuando no sentido da não preservação da dignidade do mandato parlamentar no Senado Federal [58].

O representante tem a certeza de que esse r. Conselho de Ética será rigoroso na apuração dos fatos e concluirá pela perda do mandato do Senador Alcolumbre.

Há limites razoáveis para o corporativismo que, em determinadas situações, é tolerado.

Entretanto, no presente caso, não é recomendável esse r. Conselho de Ética manchar a própria imagem por causa de um único Senador, que deu demonstrações inequívocas de que trata a coisa pública como se assim não devesse ser considerada.

Da mesma forma, com relação aos demais Senadores da República que, em geral, merecem todo o respeito da população. Há jovens, novos Senadores no início do primeiro mandato, com nova mentalidade, com o ideal que todos esperam do eleito, que, em hipótese alguma, podem comprometer a brilhante e promissora carreira.

Estão em jogo aqui, *data maxima venia*, interesses escusos de 12 autoridades. Os senhores Senadores são 80 e a população brasileira, mais de 200.000.000 milhões de habitantes [59].

Se Senhores que foram eleitos pelo povo têm alguma dúvida de qual é o interesse da população brasileira, determinem a realização de uma

---

[58] Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/conselhos/-/conselho/cedp. Acesso em 22/03/2020.

[59] Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-08/estimativa-da-populacao-do-brasil-passa-de-210-milhoes-diz-ibge . Acesso em 22/03/2020.

consulta pública, com o objetivo de saber se a maioria concorda com a permanência do Senador Alcolumbre como Presidente do Senado Federal e, também, acha justa a decretação da perda do mandato dele, diante das circunstâncias aqui narradas.

Assim, terão a certeza de que estarão efetivamente impondo o cumprimento dos deveres fundamentais do Senador e promovendo a defesa dos interesses populares e nacionais, nos termos do art. 2º. e incisos do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução 20/1993) [60], que assim disciplina:

> Art. 1º No exercício do mandato, o Senador atenderá às prescrições constitucionais e regimentais e às contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos disciplinares nele previstos.
>
> Art. 2º. São deveres fundamentais do Senador:
>
> I – promover a defesa dos interesses populares e nacionais;
>
> II – zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do País, particularmente das instituições democráticas e representativas, e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
>
> III – exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;

Com todo o respeito que Vossas Excelências merecem e considerando que têm o direito à livre apreciação da prova e à liberdade para julgar, se permitirem que o Senador Alcolumbre permaneça na Presidência do

[60] Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/conselhos/-/conselho/cedp/legislacao . Acesso em 22/03/2020.

Senado Federal e, no final deste processo, que já traz todas as provas da consumação dos ilícitos administrativos, improbidades administrativas e crime, tenham a certeza de que não serão perdoados pelo povo e que incidirão nas mesmas penas a que ele está submetido [61], comprometendo de vez a imagem do Senado Federal e confirmando o desejo daqueles mais afoitos que advogam o fechamento do Congresso Nacional.

Além disso, as condutas são agravadas pelo fato de envolver interesses escusos também dos 11 Ministros do Supremo Tribunal Federal, pelo que já foi exposto. Com fé em Deus, eles serão derrotados e essa garantia recíproca de impunidade tem data para acabar.

Se for necessário, melhor excluir 12 pessoas do serviço público, que estão agindo contrariamente aos desejos da nação e do povo brasileiro, desrespeitando a Constituição Federal, as leis, a Lei Orgânica da Magistratura e as normas regimentais dos respectivos cargos, do que comprometer o legítimo exercício do cargo por parte de 80 Senadores, acabar de vez com a imagem das Instituições (Senado e STF) e frustrar as expectativas de mais de 200.000.000 de habitantes do território nacional.

Ponham a mão na consciência!

O destino da Nação está nas mãos dos Senhores!

Pensem nos seus filhos. Reflitam sobre a qualidade das escolas públicas, o atendimento nos hospitais públicos, a crescente violência.

---

[61] Código Penal. Art. 29. Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade.

Analisem os princípios constitucionais da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana, no contexto dos fatos aqui descritos.

11. DO COMETIMENTO DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

A lei 8.429/92 dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional.

De acordo com essa lei, os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei (art. 1º.). Estabelece, também, a referida lei que:

> Art. 2° Reputa-se agente público, para os efeitos desta lei, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades mencionadas no artigo anterior.
>
> Art. 4° Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

Art. 5° Ocorrendo lesão ao patrimônio público por ação ou omissão, dolosa ou culposa, do agente ou de terceiro, dar-se-á o integral ressarcimento do dano.

Art. 7° Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado.

A seção II, da referida lei, trata dos atos de improbidade Administrativa que causam prejuízo ao erário – art. 10.

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

XII - Permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente.

A Seção III daquela lei trata dos atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública – art. 11.

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - Praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício.

As condutas do representado são severamente punidas pela Lei de Improbidade Administrativa. De acordo com o art. 12, dessa lei, independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

> II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;
>
> III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Qualquer pessoa poderá representar à autoridade administrativa competente para que seja instaurada investigação destinada a apurar a prática de ato de improbidade. A representação, que será escrita ou reduzida a termo e assinada, conterá a qualificação

do representante, as informações sobre o fato e sua autoria e a indicação das provas de que tenha conhecimento (art. 14).

Dispõe, também, que:

> Art. 15. A comissão processante dará conhecimento ao Ministério Público e ao Tribunal ou Conselho de Contas da existência de procedimento administrativo para apurar a prática de ato de improbidade.
>
> Art. 16. Havendo fundados indícios de responsabilidade, a comissão representará ao Ministério Público ou à procuradoria do órgão para que requeira ao juízo competente a decretação do sequestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.
>
> Art. 17. A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar.

Tais atos também se amoldam ao que dispõe a Lei 8429/92, que os considera atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da Administração Pública e comina severas penas, como acima visto.

Portanto, esse r. Conselho de Ética deverá representar ao Procurador-Geral da República do Ministério Público Federal para que apure outras condutas criminosas que podem ter ocorrido na tramitação das demais medidas provisórias e proponha, com urgência,

a ação principal de improbidade administrativa, nos termos da mencionada lei.

12. DO COMETIMENTO DE OUTROS CRIMES

No título XI, o Código Penal trata dos crimes contra a Administração Pública.

O art. 316, do CP [62], refere-se à concussão.

A concussão é crime em que o funcionário público, valendo-se do respeito ou mesmo do receio que sua função infunde, impõe à vítima a concessão de vantagem a que não tem direito. Há violação da probidade do funcionário público e abuso de autoridade ou poder de que dispõe.

Ressalte-se que a vantagem indevida pode ser para o próprio autor do crime ou para outras pessoas.

Tutela-se a Administração Pública, especialmente no campo do seu prestígio, da moralidade e da probidade administrativa.

---

[62] Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

No entanto, também se protegem, mediatamente, o patrimônio e a liberdade individual do particular prejudicado pela conduta criminosa.

O objeto material desse crime é a vantagem indevida, ou ilícita (contrária ao ordenamento jurídico), podendo ser atual ou futura. Há duas posições sobre a natureza jurídica. Uns acreditam que deve ser econômica ou patrimonial; outros, que pode ser qualquer espécie, patrimonial ou não.

Trata-se de crime formal, de consumação antecipada ou de resultado cortado: consuma-se com a exigência – que deve chegar ao conhecimento da vítima, pelo funcionário público, para si ou para outrem, da vantagem indevida, prescindindo-se do seu recebimento. A reparação do dano ou a restituição da coisa ao ofendido não exclui o delito, ensejando, no máximo, a diminuição da pena pelo arrependimento posterior (art. 16, do CP).

O artigo 317, acima mencionado, trata da corrupção passiva. A corrupção, outrora denominada peita ou suborno, é a venalidade no desempenho da função pública. Pode ser passiva, quando envolve a atuação do funcionário público corrompido, ou ativa, se inerente à conduta do corruptor.

O objeto jurídico desse crime é tutelar a Administração Pública, especialmente no tocante à probidade dos

agentes públicos, os quais são impedidos de solicitar ou receber, no desempenho de suas funções, qualquer tipo de vantagem indevida.

A corrupção passiva também é crime formal, de consumação antecipada ou de resultado cortado: consuma-se no momento em que o funcionário público solicita, recebe ou aceita a promessa de vantagem indevida. No núcleo solicitar, não se exige a real entrega da vantagem indevida pelo particular, e, na modalidade de aceitar promessa, é dispensável o seu posterior recebimento. É irrelevante se o funcionário público efetivamente obtém a vantagem indevida almejada ou se pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, infringindo os deveres atinentes à sua função.

O art. 319, do CP, já descrito acima, trata do crime de prevaricação, que é retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

Tem como objeto jurídico tutelar a Administração Pública, cujos interesses perseguidos não se compactuam com o comportamento do funcionário que não cumpre seus deveres, com o propósito de satisfazer interesses pessoais, prejudicando o desenvolvimento normal e regular das atividades administrativas.

O objeto material do crime é o ato de ofício, todo e qualquer ato em que se exterioriza o exercício da função pública ou do

cargo público, indevidamente retardado ou omitido pelo agente, ou praticado contra disposição expressa de lei.

Nas duas primeiras modalidades do delito, a prevaricação se consuma no momento em que o funcionário público retarda ou deixa de praticar indevidamente o ato de ofício. Na última modalidade, a consumação verifica-se no instante em que ele pratica o ato de ofício contra disposição expressa de lei.

Em qualquer das modalidades, cuida-se de crime formal, de consumação antecipada ou de resultado cortado, pois, para seu aperfeiçoamento, basta a intenção do funcionário público de satisfazer interesse ou sentimento pessoal, ainda que este resultado não venha a ser concretizado.

Incluem-se nessa categoria os atos públicos de qualquer natureza – executivos, judiciais ou legislativos.

A Lei Penal conceitua funcionário público assim:

> Art. 327 - Considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública.
>
> § 1º - Equipara-se a funcionário público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, e quem trabalha para empresa prestadora

de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

§ 2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste Capítulo forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta, sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.

Aqui já há provas da consumação dos crimes previstos nos art. 314 e 319, do Código Penal.

A lei prevê hipóteses em que os julgadores não podem participar do julgamento, elencando os casos de suspeição e impedimento, pois, os juízes devem ser imparciais e, além disso, devem declarar a suspeição.

Se a prática de atuar nos processos quando a lei considera o julgador suspeito estiver sendo cotidiana, seja onde for, devem ser tomadas as medidas enérgicas para evitá-las e puni-las, pois, a qualidade mais importante de um julgador é a imparcialidade e a Constituição Federal deixa isso bastante evidente no art. 5º, inciso:

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente.

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.

13. DO NECESSÁRIO RECONHECIMENTO DA SUSPEIÇÃO DO SENADOR ALCOLUMBRE

Há notícias publicadas na *internet* [63], no sentido de que o Presidente do Senado era acusado de ocultar bens da Justiça Eleitoral [64] e deveria ser julgado por um Ministro do STF, com o seguinte conteúdo:

Presidente do Senado, Alcolumbre é acusado de ocultar bens da Justiça Eleitoral

[63] Se houver dúvidas, esse r. Conselho poderá requisitar a comprovação da matéria na fonte ou acessando os respectivos processos.

[64] Disponível em: https://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2019-02-25/davi-alcolumbre-ocultacao-bens.html. Acesso em: 20/03/2020.

Fabio Rodrigues Pozzebom/Agência Brasil - 02.02.2019.
Davi Alcolumbre durante a sessão para eleição da presidência do Senado; ele é acusado de ter ocultado bens da Justiça.

O presidente do Senado Federal, Davi Alcolumbre (DEM-AP) é acusado de ter ocultado imóveis da Justiça Eleitoral desde o início da sua carreira política, no final da década de 1990. De acordo com uma reportagem publicada nesta segunda-feira (25) pelo jornal *Folha de S. Paulo*, teriam sido ocultados pelo menos cinco terrenos e duas casas em Macapá, capital do Amapá.

Davi Alcolumbre é membro de uma família que, segundo o jornal, possui mais de 100 imóveis em Macapá. Entre as posses da família Alcolumbre há ainda postos de gasolina, empresas e retransmissoras de TV. Porém, desde 2002, o atual presidente do Senado vem informando aos seus eleitores que possui poucos ou até nenhum bem.

O senador teve o apoio declarado do ministro da Casa Civil, Onyx Lorenzoni (DEM-RS), nas eleições da Casa. Aos 41 anos de idade, ele foi eleito presidente do Senado com 42 votos, ainda no primeiro turno, em uma eleição que se arrastou por dois dias,

marcada por impasses, interferência do Judiciário, bate-bocas e pela desistência de Renan Calheiros (MDB-AL).

Nas eleições de 2002, 2010 e 2012, por exemplo, Alcolumbre declarou não ter nenhum centavo de patrimônio. No ano passado, quando disputou e perdeu o governo do Amapá, afirmou à Justiça Eleitoral ter R$ 770 mil —uma casa de R$ 585 mil, além de depósitos e aplicações bancárias.

No entanto, registros cartoriais em Macapá mostram que, desde o final dos anos 90 até pelo menos 2016, há registros de aquisições imobiliárias feitas pelo senador no centro e em condomínios residenciais da capital do Amapá.

O jornal localizou, em quatro cartórios, escrituras e registros atestando a aquisição de cinco terrenos e duas casas do fim da década de 1990 até 2015. No período, houve a venda de apenas um terreno, em 2012, por R$ 42 mil. Mas tais movimentações não constam nas declarações do presidente do Senado.

É importante lembrar que o artigo 350 do Código Eleitoral define como crime "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais". Se comprovado o delito, a pena é de até cinco anos de prisão e multa. Davi Alcolumbre não se pronunciou sobre o caso.

Além dessa notícia, há outra reportagem com seguinte destaque: Jurista Modesto Carvalhosa protocola notícia-crime contra Davi Alcolumbre, publicada em 10/09/2019 [65], nos seguintes termos:

Jurista Modesto Carvalhosa protocola notícia-crime contra Davi Alcolumbre

[65] 10 de setembro de 2019 19:20 Bruna de Pieri. Disponível em: https://www.tercalivre.com.br/jurista-modesto-carvalhosa-protocola-noticia-crime-contra-davi-alcolumbre/. Acesso em: 20/03/2020.

O jurista Modesto Carvalhosa protocolou nesta terça-feira (10) na Procuradoria Geral da República (PGR), notícia-crime contra o presidente do Senado, Davi Alcolumbre, por ele se recusar a dar andamento aos pedidos de *impeachment* de ministros do Supremo Tribunal Federal e à instalação da CPI da Lava Toga.

Para Carvalhosa, Alcolumbre impediu “o regular processamento das denúncias de crimes de responsabilidade em desfavor de Gilmar Mendes, Dias Toffoli e Alexandre de Moraes”.

Na visão do jurista, o presidente do Senado deve ser enquadrado nos crimes de prevaricação, fraude processual e abuso de autoridade.

Nesta mesma data, senadores do movimento "Muda Senado, Muda Brasil" convocaram os brasileiros a irem às ruas no próximo dia 25 para exigir que Davi Alcolumbre instale a CPI Lava Toga.

Na notícia-crime, Modesto aponta que:

1º Davi Alcolumbre declara que tem vergonha de exercer as funções do presidente do Senado Federal;

2º O acusado atesta que tem autonomia para decidir quais funções e a que tempo pode exercê-las;

3º Davi Alcolumbre demonstra que não tem competência para exercer, conjuntamente, mais de uma função de presidente do Senado Federal;

4º Ao declarar que o processamento das denúncias em desfavor de ministros do STF e o pedido de instauração da CPI da Lava Toga, legitimamente defendida pelos cidadãos brasileiros e senadores, David nega a validade da Constituição da República e da Lei nº 1.079/1950;

5º O acusado afirma que tem poderes absolutos e soberanos para afrontar o povo brasileiro, a Constituição, a lei e os senadores da República.

Em 31 de julho de 2019, há nova publicação na *internet*, no sentido de que a Ministra Rosa Weber arquivou inquéritos contra O Presidente do Senado a pedido do MP [66]:

[66] Publicado em 31 julho, 2019 4:14 pm, da ConJur. Disponível em: https://www.diariodocentrodomundo.com.br/essencial/rosa-weber-arquiva-inqueritos-contra-presidente-do-senado-a-pedido-do-mp/. Acesso em: 20/03/2020.

Rosa Weber arquiva inquéritos contra presidente do Senado a pedido do MP

A ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal, arquivou dois inquéritos abertos contra o presidente do Senado, Davi Alcolumbre (DEM-AP). A ministra atendeu a pedido do Ministério Público, que não viu indícios de crime nos inquéritos, que se reportavam às eleições de 2014. As decisões foram publicadas no *Diário de Justiça Eletrônico* (DJe) do Supremo nesta quarta-feira 31/7).

"A jurisprudência desta Suprema Corte é firme no sentido de que inviável a recusa a pedido de arquivamento de inquérito ou de peças de informação deduzido pela própria Chefe do Ministério Público, titular da ação penal, quando ancorado na ausência de elementos à formação da necessária *opinio delicti*", diz Rosa.

Segundo Rosa, a investigação policial não reuniu suporte mínimo probatório de materialidade e de autoria da prática de crime, o que impõe o arquivamento.

É do conhecimento de todos que a prerrogativa de foro dos congressistas está prevista no art. 53, parágrafo primeiro, da Constituição Federal [67], que determina que os Deputados e Senadores, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

Cabe, portanto, ao STF processar e julgar, originariamente, os Membros do Congresso Nacional pela prática de crimes comuns, conforme estabelecido no art. 102, I, *b*, da CF [68].

---

[67] Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º Os Deputados e Senadores, desde a expedição do diploma, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal

§ 2º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável. Nesse caso, os autos serão remetidos dentro de vinte e quatro horas à Casa respectiva, para que, pelo voto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão.

[68] Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

Por outro lado, a Constituição Federal também garante que os Ministros do Supremo Tribunal Federal sejam julgados privativamente pelo Senado Federal – art. 52, II, CF [69]. Os pedidos de *impeachment* devem ser encaminhados para a Mesa do Senado, a qual ainda é presidida pelo representado, nos termos do art. 44, da Lei 1079/50 [70].

Apesar de as referidas competências estarem previstas na Constituição Federal, ela não isenta os julgadores de se declararem suspeitos e de não julgarem quando a lei assim não permite. Pelo contrário, o Texto Constitucional reforça a importância da suspeição, pois, garante a todos o julgamento imparcial, o devido processo legal.

---

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

[69] Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

II processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

[70] Art. 44. Recebida a denúncia pela Mesa do Senado, será lida no expediente da sessão seguinte e despachada a uma comissão especial, eleita para opinar sobre a mesma.

Ora, seria, no mínimo razoável que o representado não participasse de nenhum ato relativo à tramitação dos pedidos de *impeachment* dos Ministros.

Isso atenderia ao princípio da moralidade e evitaria inúmeras desconfianças, pois, tanto o Código de Processo Civil, art. 145, IV [71], quanto o Código de Processo Penal, art. 254, II [72], reconhecem que, nos casos em referência, ele seria suspeito para deliberar.

É sabido que a autoridade suspeita tem o dever legal de assim o declarar e, se não o fizer, poderá ser recusadA por qualquer das partes. Nenhuma recusa foi admitida por ele.

---

[71] Art. 145. Há suspeição do juiz:
I - amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados;
II - que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio;
III - quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;
IV - interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

[72] **Art. 254.** O juiz dar-se-á por suspeito, e, se não o fizer, poderá ser recusado por qualquer das partes:
I - se for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer deles;
II - se ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente, estiver respondendo a processo por fato análogo, sobre cujo caráter criminoso haja controvérsia;
III - se ele, seu cônjuge, ou parente, consanguíneo, ou afim, até o terceiro grau, inclusive, sustentar demanda ou responder a processo que tenha de ser julgado por qualquer das partes;
IV - se tiver aconselhado qualquer das partes;
V - se for credor ou devedor, tutor ou curador, de qualquer das partes;
VI - se for sócio, acionista ou administrador de sociedade interessada no processo.

A sociedade tem a real sensação de que, *data maxima venia*, parece haver uma troca de favores entre Ministros do STF e o Presidente do Senado Federal.

Foi e é uma situação completamente conflitante, inadmissível. O senador Alcolumbre deveria ter se declarado suspeito até mesmo para receber os pedidos de *impeachment*.

Vários pedidos de *impeachment* foram protocolizados contra a Min. Rosa Weber e ainda estão nas mãos do Senador Alcolumbre. Ela mesma arquivou o processo contra ele. Um quadro facilita a visualização.

PET	Data da protocolização	Denunciada	Data do arquivamento PELA Min. Rosa Weber do processo do Senador Alcolumbre
08/2019	26/03/2019	Min. Rosa Weber	31/07/2019

11/2019	24/04/2019	Min. Rosa Weber	
16/2019	03/10/2019	Min. Rosa Weber	
PET 17	07/11/2019	Min. Rosa Weber	
21/2019	20/12/2019	Min. Rosa Weber	

É exatamente para evitar essas situações constrangedoras que a lei previu os casos de impedimento e suspeição, mas, tais autoridades recusam-se a reconhecer que são suspeitas.

É deliberado o propósito do representado de ter nas mãos, sob o próprio comando, todos os pedidos de *impeachment* contra os Ministros do STF. Difícil é extrair desse comportamento algo benéfico ao interesse público, à população.

A situação é de todo embaraçosa para o representado:

1. Acusações procedentes contra determinado Ministro evidenciarão que o Senador Alcolumbre quis protegê-lo;

2. Acusações improcedentes poderiam ter sido utilizadas por ele para obtenção de vantagens ilícitas perante o STF.

Fácil imaginar que o comando e a posse dos pedidos de *impeachment* serviram de munição para a obtenção de vantagens indevidas. O arquivamento do processo dele ele já obteve, independentemente dos motivos, pois, tais fatos não estão sendo aqui apreciados ou criticados.

14. DOS POSSÍVEIS PREJUÍZOS AOS COFRES PÚBLICOS DECORRENTES DAS CONDUTAS DO REPRESENTADO

Sem adentrar no mérito das acusações formuladas contra os Ministros do STF, partindo-se, sempre, da boa-fé deles, mas, *ad argumentandum tantum*, é possível imaginar que, eventuais desvios de conduta deles, foram garantidas pelo Senador Alcolumbre.

É de estranho o fato de os Ministros nunca terem ido exigir a tramitação dos pedidos para evitar a exposição pública negativa.

A Lei de Improbidade Administrativa também se aplica, no que couber, àquele que, mesmo não sendo agente público, induza ou concorra para a prática do ato de improbidade ou dele se beneficie sob qualquer forma direta ou indireta (art. 3º).

Os escândalos financeiros e crimes contra a Administração Pública envolvem desvios de bilhões de reais, as

condenações implicam a indisponibilidade dos bens dos acusados com foro privilegiado no STF e o ressarcimento ao erário.

Desvios de condutas dos Ministros podem causar vultosos prejuízos ao erário. O Senador Alcolumbre não se preocupou com nada disso.

Vejamos um exemplo [73]:

> **Total recuperado pela Lava Jato em Curitiba chega a R$ 4 bilhões - Montante inclui valor que será usado para bancar tarifa mais barata do pedágio em rodovias do Paraná.** Da Redação - 3 dez 2019, 12h57.
>
> A força-tarefa da **Lava Jato** em **Curitiba** anunciou ter recuperado mais de 4 bilhões de reais a partir das investigações da operação do **Ministério Público Federal**. A cifra foi alcançada por meio de acordos de delação premiada, acordos de leniência, termos de ajustamento de conduta (TACs) e renúncias voluntárias de réus ou condenados. A maior parte dos valores devolvidos já foram destinados à Petrobras (3 bilhões de reais).
>
> Segundo o MPF, o total devolvido foi atingido em outubro, com o início da aplicação de 220 milhões de reais pela Eco Rodovias para subsidiar a redução de 30% na tarifa das praças de pedágio da concessionária no Paraná. A Lava Jato no Paraná também contabiliza, em mais de cinco anos de operação, a soma de 2.249 anos de prisão aplicadas a todos os acusados

[73] Disponível em: https://veja.abril.com.br/politica/total-recuperado-pela-lava-jato-em-curitiba-chega-a-r-4-bilhoes/. Acesso em: 20/03/2020.

de corrupção, lavagem de dinheiro e associação criminosa na Petrobras, entre 200 Considerando apenas a força-tarefa em Curitiba, o total de valores previstos para devolução chega a 14,3 bilhões de reais, dentre os quais, mais de 4 bilhões já foram efetivamente restituídos. As leniências com as empresas respondem pela maior parte do valor previsto (12,4 bilhões de reais), seguido por multas compensatórias (2,1 bilhões), renúncias voluntárias (111,5 milhões) e um termo de ajustamento de conduta (4 milhões de reais).

Os valores devolvidos crescem desde 2015. Naquele ano, foram 157 milhões de reais. Em 2016, 289 milhões de reais. No ano de 2017, o valor saltou para 868 milhões de reais e, em 2018, alcançou 1,062 bilhão de reais. O MPF aponta que é realizada uma "criteriosa análise de custos e benefícios sociais que decorrerão do acordo de colaboração ou leniência sempre por um conjunto de procuradores da República, ponderando-se diferentes pontos de vista".

Em mais de cinco anos de operação foram deflagradas, somente pela força-tarefa no Paraná, 68 fases, com o cumprimento de 1.302 mandados de busca e apreensão, 227 de condução coercitiva, 327 de prisão expedidos pela Justiça Federal – temporárias e preventivas – contra 280 investigados, alguns dos quais seguem foragidos.

Em mais de cinco anos de operação foram deflagradas, somente pela força-tarefa no Paraná, 68 fases, com o cumprimento de 1.302 mandados de busca e apreensão, 227 de condução coercitiva, 327 de prisão expedidos pela Justiça Federal – temporárias e preventivas – contra 280 investigados, alguns dos quais seguem foragidos.

> Ao longo do período também foram oferecidas 112 acusações criminais contra 484 réus. Em 50 processos já houve sentença, totalizando 244 condenações contra 159 denunciados. Até o momento a soma das penas chega a 2.249 anos, 4 meses e 24 dias. Dentro da operação também foram impetradas 10 ações de improbidade administrativa contra 63 pessoas físicas, 18 empresas e três partidos políticos (PP, MDB e PSB), pedindo o pagamento de 18,3 bilhões de reais.

Há um incontável número de situações embaraçosas e quiçá criminosas que uma mente fértil poderia imaginar em caso de desvios de condutas de um ou de vários Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Há um enorme constrangimento a todos os Membros do Poder Judiciário, que se sentem verdadeiramente oprimidos com as críticas que são todas direcionadas aos juízes, ao Poder Judiciário, à justiça, na grande maioria das vezes, injustamente.

Vejam bem: a conduta de um só homem causou todo este estrago que aqui está sendo demonstrado!

Os desvios de condutas de um Ministro do Supremo Tribunal Federal são imperdoáveis, pois, a justiça é a salvaguarda de todos.

15. DA CONSUMAÇÃO DAS CONDUTAS CONFIGURADORAS DE FALTA DE DECORO PARLAMENTAR

O representado desrespeitou os Pares, a Instituição, aos acusados, o STF, a população, o País, consumando as ações ilícitas quando deixou de encaminhar cada pedido para a Mesa do Senado.

As consequências são aviltantes. Senadores, Senado, Ministros e STF foram submetidos ao contínuo desprezo por parte do povo.

Chegou ao ponto de o Presidente do STF anunciar a aquisição de veículos blindados, também extremamente questionada pela população.

Não há dúvidas de que a grande maioria dos pedidos em comento, quiçá todos poderiam ter sido arquivados no momento oportuno, se os Ministros tivessem tido a oportunidade de defender-se formalmente.

Se o representado imaginou estar ajudando, prestando um favor aos Ministros ou a alguns deles, piorou, e muito, tal situação. Mas, sem enxergar alternativas, muitas pessoas advogam a tese de fechamento do STF e do Senado Federal.

Dificilmente a imagem de qualquer dos Ministros acusados será refeita perante o povo, mesmo que obtenham sucesso na comprovação da improcedência das acusações.

18. NECESSIDADE DE URGENTE DETERMINAÇÃO PARA A CÉLERE TRAMITAÇÃO DE TODOS OS PEDIDOS DE *IMPEACHMENT* COM A PROIBIÇÃO DE O REPRESENTADO DELIBERAR

PRELIMNARMENTE, deve ser dado andamento imediato ao julgamento dos pedidos de *impeachment* contra do Presidente do STF.

Permitir que um Ministro que cometa crimes continue julgando as pessoas é extremamente repugnante.

Esse r. Conselho de Ética deve adotar as medidas necessárias para que os mencionados pedidos tenham tramitação urgente, como determina a lei, proibindo que o representado delibere em qualquer deles porque ele é suspeito.

As acusações formuladas às mais altas autoridades do Poder Judiciário deveriam ter sido rigorosa e rapidamente apuradas.

De tais autoridades são exigidas condutas exemplares, honestidade, decoro, sendo altamente reprovável o retardamento na tramitação deles.

O cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal é extremamente relevante e os Ministros não poderiam ter sido impedidos de exercer o amplo direito de defesa.

Portanto, é imprescindível que se determine o imediato cumprimento da lei, para que se dê celeridade à tramitação dos pedidos de *impeachment*. Se for necessária, uma medida avocatória deverá ser imediatamente adotada.

O Julgamento cabe ao Plenário do Senado Federal, que teve sua competência suspensa bom um longo período. O julgamento dos Senadores, a cargo do povo, nas urnas.

19. DA PROPOSITURA DE AÇÃO POPULAR CONTRA O REPRESENTADO

Em razão da persistência do representado em reter todos pedidos de *impeachment*, completamente insensível à vontade popular, aos constrangimentos que impôs a todos, não houve outra alternativa senão a propositura de ação popular contra ele, que tramita na 22ª. Vara Federal de Brasília, Proc. no. 1012493-11.2020.4.01.3400, conforme cópia anexa, cujo pedido principal é para que o r. Juízo

determine que ele dê andamento aos pedidos de *impeachment* contra os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Os autos estão aguardando a manifestação do Ministério Público Federal.

20. DA REITERAÇÃO DE VÁRIAS CONDUTAS ILÍCITAS E INFRAÇÕES PENAIS

O Presidente do Senado Federal engavetou 18 pedidos de *impeachment* contra os Ministros do STF, mesmo sabendo que tinha o direito/dever de se pronunciar acerca do recebimento ou não das peças acusatórias, fazer uma análise prévia.

Deu causa à perda da eficácia de várias medidas provisórias, como acima narrado. Deverá responder por todas essas condutas.

O artigo 69, do Código Penal, trata do concurso material de crimes. No caso do representado, em 18 oportunidades, ele descumpriu os deveres impostos pelo Código de Ética e Decoro Parlamentar e regimento Interno do Senado Federal; ficou incurso 18

vezes no cometimento de atos de improbidade administrativa por ter descumprido vários princípios constitucionais.

Deverá ser investigada a conduta dele na tramitação de todas as medidas provisórias, principalmente nas encerradas. Aqui já se constatou que ele cometeu crime para torná-la ineficaz.

As penas deverão ser somadas, para que se cumpra o seguinte dispositivo do Código Penal:

> Art. 69 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplicam-se cumulativamente as penas privativas de liberdade em que haja incorrido. No caso de aplicação cumulativa de penas de reclusão e de detenção, executa-se primeiro aquela.

21. DA INAPLICAÇÃO DA IMUNIDADE PARLAMENTAR

As condutas criminosas acima descritas não estão abrangidas pela imunidade parlamentar, prevista no art. 53, da Constituição Federal, que determina que os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras ou votos.

> Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos.

> § 1º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente sem prévia licença de sua Casa.

A imunidade material protege os congressistas da incriminação civil, penal ou disciplinar só em relação aos chamados crimes de opinião ou crimes da palavra, tais como, a calúnia, a difamação e a injúria.

A prerrogativa de foro não alcança as ações de natureza civil ajuizadas contra os congressistas. Isso porque, segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a competência de foro especial restringe-se às ações de natureza penal, não abrangendo o julgamento de quaisquer ações civis.

Significa dizer que não cabe ao STF processar e julgar, originariamente, as causas de natureza civil – ações de improbidade administrativa, ações populares, ações civis públicas, ações cautelares, ações ordinárias, ações declaratórias e medidas cautelares-, mesmo que instauradas contra congressistas ou contra qualquer das autoridade que, em matéria penal, dispõem de prerrogativa de foro perante a Corte Suprema (CF, art. 102, I, *b* e *c*) ou que, em sede de mandado de

segurança, estão sujeitas à jurisdição imediata do Tribunal (CF, art. 102, I, *d* [74]).

Por fim, é importante ressaltar que, de acordo com a jurisprudência do STF, também o afastamento do congressista para o exercício de cargo no Poder Executivo não impede a instauração de processo disciplinar perante a respectiva Casa Legislativa.

22. DA AVALIAÇÃO DOS CONGRESSISTAS EM RAZÃO DAS CONDUTAS DO REPRESENTADO

As condutas do representado denigriram a imagem da Instituição e dos demais Senadores.

De acordo com a anexa reportagem, o Congresso Nacional encerrou o ano como o maior inimigo do Brasil [75].

---

[74] Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

d) o *habeas corpus* , sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o *habeas data* contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;

[75] Disponível em: https://noticiabrasilonline.com/congresso-encerra-o-ano-como-o-maior-inimigo-do-brasil/. Acesso em: 19/03/2020.

Segundo o Datafolha, 45% dos eleitores reprovam o trabalho de Deputados Federais e Senadores, dez pontos percentuais a mais do que na pesquisa precedente, do fim de agosto.

Só 14% aprovam os parlamentares.

23. DA NECESSIDADE DE AFASTAMENTO CAUTELAR DO SENADOR ALCOLUMBRE DA PRESIDÊNCIA DO SENADO FEDERAL

O Senado Federal tem um papel extremamente relevante. As funções, a composição, os órgãos, as reuniões, as atribuições, as imunidades, o foro especial por prerrogativa de função, as condições de elegibilidade, a idade mínima para ser Senador, as inelegibilidades, a cassação dos direitos políticos, a competência do Senado, tudo está previsto na Constituição Federal.

Isso é o bastante para demonstrar a relevância da Instituição, a importância de a sociedade poder contar com representantes dignos, que cumpram a lei.

Há muitos Senadores jovens, tanto na idade quanto na atuação perante o Senado Federal, que lá estão, não em busca das vantagens que o cargo oferece, mas, por ideal, por pretender lutar para melhorar as condições de vida da população.

O relato do Senador MARCOS DO VAL, estreante no Senado Federal, é um exemplo. Com certeza, há muitos outros.

Relatou práticas completamente inaceitáveis [76], mas, demonstrou que há vários Senadores e Senadoras que estão buscando o aperfeiçoamento da atividade parlamentar para o atendimento das necessidades sociais.

O POVO já se mobilizou para alcançar esse mesmo ideal. As pessoas não querem fechar o Congresso Nacional. Querem eliminar os que atrapalham o desenvolvimento do País, os que dificultam ou impedem o alcance do interesse público. Está evidente que ele não aceita mais os corruptos no serviço público, livres e com dinheiro público no próprio bolso.

O Senado não pode pagar um preço tão alto por causa de um só Senador. Essa carga negativa deve ser eliminada, sob pena de ela transmitir a negatividade.

[76] Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=DWo1jPYX158&authuser=0. Acesso em: 20/03/2020.

Se o Senador Alcolumbre for mantido na Presidência do Senado ou for autorizado a continuar conduzindo os pedidos de *impeachment*, será o descrédito total da Instituição. É difícil, mas, às vezes, tem-se que cortar da própria carne para eliminar o mau.

Os justos não podem pagar pelo pecador. O povo não tolera mais abusos cometidos por qualquer que seja o servidor, independentemente da estatura dele.

Incrível é que o povo está implorando para que Senador Alcolumbre pratique atos de ofícios, ou seja, que ele tem o dever legal de fazê-lo, independentemente de provocação.

Está tendo que recorrer a esse r. Conselho para que os pedidos de *impeachment* tenham tramitação.

É o dinheiro público que sustenta a vida dos servidores públicos em geral, muito com mordomias inadmissíveis. Enquanto isso, o povo sofre em busca de melhorias que não vêm por causa do esvaziamento dos cofres públicos pelos corruptos.

Em várias oportunidades, o STF altera entendimentos, sem se preocupar com a segurança jurídica, por exemplo, como já foi dito, com encaminhamento de processos que tratam de crimes de corrupção para a Justiça Eleitoral e, mas recentemente, quando

decidiu que a competência para o julgamento das questões relacionadas aos concursos públicos não seriam mais da Justiça do Trabalho e sim da Justiça Comum. O POVO quer os corruptos na cadeia. O STF manda soltar.

Portanto, é imperiosa a necessidade de se aferir a condutas dos Ministros do STF.

O Senador Alcolumbre faz tudo para impedir, mas o povo quer ver as condutas dos Ministros do STF sejam apuradas, que os corruptos sejam rapidamente julgados, condenados, presos e devolvam aos cofres públicos o dinheiro desviado, que os projetos de lei, as medidas provisórias e as PECs, que enfatizam o interesse público sejam rapidamente aprovadas, a instalação da CPI da lava-toga, a aprovação rápida da PEC da prisão após condenação em segunda instância e da bengala.

O povo não suporta mais bancar quaisquer privilégios odiosos a nenhum servidor público, muito menos para aqueles que não se dedicam para buscar as melhorias de que necessita.

Da Administração Pública atual exigem-se bons resultados. Deve-se avaliar o custo/benefício, a utilidade/necessidade da existência do servidor, do serviço e do órgão, devendo, nessa gradação, ser excluído aquele que não satisfizer o interesse público.

O titular do poder, o povo, não deseja o imediato afastamento do Senador Alcolumbre da Presidência do Senado Federal, porque ele não presta um bom serviço.

O povo não o quer mais como Senador.

As recentes manifestações de rua evidenciam isso. Acabou a era da impunidade, da prepotência e do abuso de poder. A atuação parlamentar, sem nenhuma dúvida, deve ser voltada, sempre, para o alcance do interesse público.

A atuação do Senador Alcolumbre voltou-se, exclusivamente, para os próprios interesses e dos amigos que precisassem de alguma *força* no STF, ou seja, estava trabalhando a serviço do mau.

Agora, ele deve ser responsabilizado pelos próprios atos.

O que se espera é que os demais Senadores não queiram segurar a barra dele e cometerem os mesmos ilícitos.

Esse r. Conselho tem a oportunidade e a responsabilidade de chamar o feito à ordem, demonstrar que nunca

compactuou com tais condutas e afastar o Senador Alcolumbre da Presidência do Senado.

Isso é urgente, medida cautelar, a ser adotada no início do processo de apuração da falta de decoro parlamentar.

O povo precisa ter a garantia de que ele não influenciará na tramitação deste processo, nem no dos protocolizados contra os Ministros do STF.

De acordo como art. 300, do CPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, vale dizer, com a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, que se compatibiliza com os requisitos ensejadores da prisão cautelar (art. 312, do CPP).

Toda essa argumentação e as provas apresentadas demonstram que é necessário investigar e punir o representado. Diante de tantos ilícitos por ele cometidos, não é salutar para o Senado Federal mantê-lo na Presidência da Instituição.

O interesse público na investigação das condutas dele e no andamento dos pedidos de *impeachment* são imprescindíveis. Na

Presidência do Senado, ele tem o poder nas mãos para influenciar negativamente em todos os sentidos.

Portanto, a probabilidade do direito está demonstrada (fumus boni iuris).

O segundo requisito para a concessão provisória da tutela pretendida é o perigo de dano ou o risco ao resultado útil ao processo. Os processos contra os Ministros do STF não tiveram nenhum andamento. Ora, é claro que também não iria aceitar a tramitação deste processo contra ele.

Há enorme risco de ele continuar adotando a mesma postura, impedindo as tramitações dos diversos projetos e processos.

Esse Conselho de Ética também tem que zelar pelo próprio conceito. Indiscutível que ficará em situação vexatória se permitir que o representado conduza as ações relativas à investigação contra ele mesmo ou aquelas que ele engavetou.

De acordo com o § 3º, do art. 300, do CPC, a tutela de urgência de natureza antecipada só não poderia ser concedida se houvesse perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Se entenderem que foi prejudicial aos trabalhos da Presidência do Senado

o afastamento do representado, esse r. Conselho pode, imediatamente, reconduzi-lo ao cargo.

Portanto, a tutela para afastamento dele da Presidência do Senado pode ser perfeitamente concedida, pois, é facilmente reversível.

O periculum in mora também está evidente. Todos sabem que os pedidos de *impeachment* devem ter tramitação rápida. Não é razoável permitir-se mais protelações.

Outro princípio que deve ser observado nessas situações cautelares, emergenciais, é o da proporcionalidade.

Devem ser avaliadas as vantagens e desvantagens da manutenção do Senador Alcolumbre na Presidência do Senado.

Sopesando-se as variáveis em jogo, devem ser colocados na balança os prós e os contras. No caso, não temos dúvidas de que o afastamento dele é medida que se impõe.

Cremos que não haja ninguém que seja favorável à manutenção do Senador Alcolumbre na Presidência do Senado, só ele mesmo.

Se a tramitação do processo de cassação do mandato for célere, em breve, o mandato dele será cassado, não se justificando que permaneça na Presidência da Instituição.

Agravará muito a imagem do Senado Federal a manutenção dele no cargo de Presidente. Se há alguma dúvida desse r. Conselho nesse sentido, basta fazer uma consulta pública.

Sob o enfoque do Direito Processual Penal, de acordo com o art. 312, do CPP [77], uma medida cautelar de prisão pode ser decretada para a garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado.

Neste caso, há prova da existência dos ilícitos penais, administrativos e funcionais e certeza da autoria. A medida estaria permitida por conveniência da instrução criminal de ambos os casos, o dos Ministros e o dele.

Portanto, a lei processual penal também autoriza o afastamento. O povo respeita o Senado Federal. Admira os Senadores. Mas, está inconformado com as atitudes do representado e dos Ministros do STF.

[77] Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado.

24. DA MANCHA NAS IMAGENS DAS INSTITUIÇÕES E DO DESPRESTÍGIO AOS SENADORES E AOS MINISTROS

Obtidas no *google*, seguem algumas consequências da conduta do representado para as respeitáveis Instituições, ilustres Senadores e Ministros.

Ressalta que são chocantes e, na verdade, o representante pede vênia para juntá-las, pois, são indispensáveis para comprovar que não foram cumpridos os deveres fundamentais por parte do Senador Alcolumbre.

A eleição dele para a Presidência do Senado não foi salutar. Durante todo o período em que lá esteve, cometeu atrocidades.

Por tudo que fez, o Senador Alcolumbre expôs ao ridículo as relevantes Instituições envolvidas e os próprios Membros a elas pertencentes.

Como medida preventiva, para evitar que o representante seja mal interpretado, informa, desde já, que não tem nenhum interesse na divulgação de *fake news*. O representante pede vênia, caso tenha sido juntada alguma notícia que não corresponda à

verdade. Age com absoluta boa-fé, com o único interesse de ver prevalecer as devidas investigações, julgamentos e condenações, se forem necessárias.

Tem profundo respeito por ambas as Instituições. As reportagens e imagens anexadas foram obtidas no *google*, exclusivamente, com o intuito de revelar o quão prejudicial foi o comportamento do Senador Alcolumbre na Presidência do Senado, desde quando tomou posse.

A primeira PET recebida na Secretaria Geral do Senado o foi em 21/02/2019. Ele tomou posse como Presidente do Senado em 02/02/2019. Portanto, desde quando assumiu, não deu andamento aos pedidos de *impeachment*.

Por motivos didáticos e para não se perder na sequência desta petição, as imagens são reproduzidas ao final.

25. DA PRODUÇÃO DE PROVAS IMPRESCINDÍVEIS

Os documentos anexados relativamente aos pedidos de *impeachment* (PETS) estão disponíveis no *site* do Senado Federal e as provas dos inúmeros insultos endereçados ao representado, ao

Senado, aos Ministros e ao STF podem ser requisitadas aos veículos de comunicação, obtidos nas redes sociais, na rede mundial de computadores, nas telas dos celulares de toda a população brasileira.

Basta acessar o *google* e as demais redes sociais (*facebook, instagram, tweteer*) para se constatar isso. Caso haja alguma dúvida quanto à autenticidade do conteúdo publicado, esse r. Conselho poderá requisitar as devidas comprovações às fontes indicadas.

Para se comprovar o prejuízo à imagem e reputação do Senado Federal em razão das condutas do representado, é imprescindível que se faça uma consulta pública a toda a população brasileira na rede mundial de computadores para que a reputação do Senado Federal, a popularidade e a conduta funcional do representado sejam aferidas.

O representante também requer a oitiva de testemunhas abaixo arroladas, em caráter de imprescindibilidade, pois, prestarão importantes depoimentos comprobatórios das condutas do representado, da reprovação social delas, das consequências e dos potenciais danos causados.

Por fim, informa que a presente petição será disponibilizada em todos os meios de comunicação e encaminhada a todas as autoridades e distribuída a toda a população, até onde chega a internet e uma rede de celular.

Esclarece que a petição inicial já segue assinada e declara que fatos e dados nela relacionados estão registrados em documentos existentes no próprio *site* do Senado Federal, no *google* e demais redes sociais, devendo esse r. Conselho prover este processo, de ofício, com à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias, indispensáveis para a condenação do Senador Alcolumbre [78].

Além disso, proceder à oitiva de todas as testemunhas abaixo indicados, em caráter de imprescindibilidade, ressaltando-se que todas as provas solicitadas são indispensáveis para a comprovação dos graves fatos denunciados e que somente poderiam ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as que fossem ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, nos termos do art. 38, parágrafo 2º, da Lei 9.784/99 [79].

26. INDÍCIOS DA CONSPIRAÇÃO PARA ASSUMIR A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

[78] Art. 37. Quando o interessado declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, à obtenção dos documentos ou das respectivas cópias (Lei 9.784/99).

[79] Art. 38. O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.
§ 1o Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.
§ 2o Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

As ações coordenadas pelo Presidente do Senado Federal, da Câmara e do STF, de acordo com os comentários nas redes sociais, para tentativa de tomar o poder são bastantes.

As condutas do Senador Alcolumbre são completamente incompatíveis com o exercício do cargo. As de alguns Ministros, também.

Estavam seguros porque imaginavam que iriam conseguir êxito na conspiração. Só com ela conseguiriam salvar os respectivos cargos.

Mas, com fé em Deus, acabará agora, pois, o SENADO FEDERAL não vai pagar o preço para sentir a INTERVENÇÃO FEDERAL.

PORTANTO, DEVEM AGIR COM RAPIDEZ para afastar o Presidente do Senado e julgar os pedidos de impeachment contra o Presidente do STF.

Pessoalmente, irei a todos as autoridades MILITARES DO DISTRITO FEDERAL, depois de distribuir essa petição na internet e nas redes sociais.

25. DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer:

1. **Preliminarmente**, a pública tramitação do presente processo, com divulgação no *site* do Senado Federal de toda a tramitação e atos a serem praticados, por envolver questões de relevante interesse público primário, de toda a coletividade e dos operadores do Direito, com a imediata digitalização da petição inicial e demais documentos para disponibilização no *site* do Senado Federal;

2. **Preliminarmente,** o afastamento imediato do SENADOR ALCOLUMBRE da Presidência do Senado Federal e a IMEDIATA TRAMITAÇÃO DOS PEDIDOS DE *IMPEACHMENT* CONTRA O PRESIDENTE DO STF;

3. **A IMEDIATA CONVOCAÇÃO DO SENADO FEDERAL,** por meio de celulares ou computadores, se estiver fechado o CONGRESSO, para apreciar os pedidos PEDIDOS DE IMPEACHMENT contra o PRESIDENTE DO STF;

4. A IMEDIATA TRAMITAÇÃO DOS DEMAIS PEDIDOS DE IMPEACHMENT contra os Ministros do STF, começando pelos que tiverem mais processos protocolizados contra eles;

4.1. Caso Vossas Excelências assim não entendam, que seja designada urgente audiência de justificação prévia, para a oitiva antecipada de todas as testemunhas abaixo arroladas, para a prova do necessário à concessão do afastamento cautelar dele;

4.2. Caso continuem acreditando que essa medida ainda não foi suficiente, que que seja feita uma **consulta pública** [80] na rede mundial de computadores, TV e rádio, para saber o que o POVO acha da permanência dele na Presidência do

[80] A consulta pública tem previsão legal e é necessária nesse caso.

Art. 31. Quando a matéria do processo envolver assunto de interesse geral, o órgão competente poderá, mediante despacho motivado, abrir período de consulta pública para manifestação de terceiros, antes da decisão do pedido, se não houver prejuízo para a parte interessada (Lei 9.784/99).

Senado, com as seguintes perguntas:

4.2.1. Acusado de ter engavetado todos os pedidos de *impeachment* dos Ministros do STF, do cometimento de vários crimes e de atos de improbidade administrativa, você acha que o Senador Davi Alcolumbre deve ser mantido na Presidência do Senado? Sim ou não?;

4.2.2. De 0 a 10, que nota você daria ao Senado Federal se, diante do cometimento de tantos ilícitos, ele mantivesse o Senador Davi Alcolumbre na Presidência da Casa?

5. **Preliminarmente**, caso não o afastem da Presidência do Senado Federal, a **avocação** [81] dos pedidos de *impeachment* acima mencionados e a adoção das providências para determinar a imediata e urgente tramitação deles, em cumprimento ao que determina o art. 44 e seguintes, da Lei 1.079/50 e a Constituição Federal;

5.1. A notificação de todos os requerentes de cada um dos pedidos de *impeachment* acima mencionados para

[81] **Art. 15.** Será permitida, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão hierarquicamente inferior (Lei 9.784/99).

emendá-los ou acrescentar novos fatos, surgidos após a protocolização e decorrentes do engavetamento deles;

5.2. A notificação de todos os autores de pedidos de *impeachment* para, se quiserem, acompanhar a tramitação deste pedido;

6. **Preliminarmente,** por inequívoco interesse na paralização dos pedidos de *impeachment* e suspeição do representado, a proibição da atuação dele em todas as fases de tramitação, inclusive no julgamento dos pedidos de *impeachment*, estando ele na Presidência da Casa ou fora dela;

7. **Preliminarmente**, com o objetivo de produzir provas, a imprescindível realização de consulta pública durante 30 dias ou pelo prazo razoável que Vossa Excelência entender suficiente, com ampla divulgação nos meios de comunicação, TV, rádio e na rede mundial de computadores, em que deverão ser feitas as seguintes perguntas:

7.1. De 0 a 10, qual é a nota que você dá ao Senado Federal ao saber que vários pedidos de *impeachment* contra os Ministros do Supremo Tribunal Federal ficaram lá

engavetados por mais de 365 dias, sem nenhum andamento, enquanto a lei exige que tenham rápido julgamento?

7.2. De 0 a 10, qual é a nota que você dá ao Senador Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, se soubesse que foi ele quem engavetou todos os pedidos de *impeachment* contra os Ministros do STF, por mais de 365 dias, não dando andamento a nenhum deles?

8. A instauração de processo contra o representado por falta de decoro parlamentar, com rigorosa observância dos prazos legais e regimentais, com a digitalização integral deste processo e dos documentos que o compõem para disponibilizar todas as peças no *site* do Senado Federal, em cumprimento ao princípio da publicidade/transparência [82] (art. 37, da Constituição Federal);

9. Que não seja admitida nenhuma decisão do STF, tendente a trancar ou a inviabilizar a tramitação deste processo, pois, todos os Ministros são suspeitos para julgar o processo contra o

[82] Vale destacar que o Presidente do Senado está incurso nas penas do crime previsto no art. 314, do Código Penal, por extraviar e sonegar o processo relativo àquela medida provisória, que era físico.

representado e por não ter competência originária para tal, pois, a ação popular que visa à determinação do andamento do processos de *impeachment* ou outra que for proposta para anulação de tais deverá ser encaminhado para a 22ª, Vara Federal de Brasília, Juízo prevento e a competente para conhecê-la e julgá-la;

10. A oitiva das testemunhas abaixo arroladas, em caráter de imprescindibilidade, que deverão ser intimadas a comparecer;

11. A remessa de cópia integral do presente pedido, com os respectivos documentos ao Procurador-Geral da República – MPF -, para, com urgência:

11.1. Apurar, em autos separados destes, a atuação do representado na tramitação de todas as medidas provisórias proposta desde que ele tomou posse como Presidente do Senado Federal, por haver indícios do cometimento de crimes, como o que foi demonstrado aqui, com relação à tramitação da MP 895/2019;

11.2. A adoção das medidas necessárias no sentido da urgente apuração dos atos de improbidade administrativa e para a propositura da respectiva ação;

11.3. Após a produção das provas orais, caso esse Conselho ainda não esteja convencido da existência de provas suficientes para a decretação da perda do mandado do representado, por questão de interesse público primário e em razão do dever fundamentar do Senador e, portanto, desse r. Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, de promover a defesa dos interesse populares, realização de consulta pública, durante 30 dias, na qual deve ser formulada e divulgada em todos os meios de comunicação para que as pessoas saibam e respondam à seguinte pergunta na rede mundial de computadores:

11.3.1. Ciente de que o Senador Alcolumbre, na Presidência do Senado Federal, cometeu crimes, atos de improbidade administrativa e infrações disciplinares, você acha que ele deve perder o mandato de Senador? Sim ou não?

12. A juntada aos autos dos resultados das mencionadas pesquisas, sendo tudo digitalizado e disponibilizado no *site* do Senado Federal;

13. A condenação do Senador Davi Alcolumbre à perda do mandado.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília-DF, 21 de março de 2020

William Massao Koressawa

Advogado – OAB-DF 33.322

Rol de testemunhas imprescindíveis:

1. Dr. MODESTO DE SOUZA BARROS CARVALHOSA, Advogado, Rua Cristiano Viana, 401, 10o. Andar, Bairro Cerqueira César, São Paulo, CEP – 05.411-000;
2. Dr. DELTAN MARTINAZZO DALLAGNOL, Procurador da República do Ministério Público Federal;
3. Dra. THAMÉA DANELON, Procuradora da República do Ministério Público Federal;

4. Dr. RENATO BARÃO VARALDA, Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT, SHIS, qi 15, conj. 6, casa 06, Lago Sul, Brasília-DF, CEP – 71.635-260;
5. Dr. MÁRCIO LUÍS CHILA FREYESLEBEN, Procurador de Justiça do Ministério Público de Minas Gerais - MPMG, Rua Verdum, 110, ap. 200, bairro Grajaú, Belo Horizonte – MG, CEP – 30.431-183;
6. Sr. Alexandre Garcia, Jornalista, Twitter.com/alexandregarcia, ou @alexandregarciaoficial, https://www.youtube.com/watch?v=DWo1jPYX158&feature=youtu.be, residente em Brasília-DF;

7. Dr. RAFAEL MEIRA LUZ, Promotor de Justiça do MPSC, Rua Horácio Pradi, 555, Jaraguá esquerdo, Jaraguá do Sul-Santa Catarina, CEP – 89.253-430;
8. Dr. WILTON QUEIROZ DE LIMA, Promotor de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios-MPDFT, Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sede do MPDFT, Brasília-DF – CEP 70.091-900;
9. Dr. LEOPOLDO PENTEADO BUTKIEWICZ, Praça Tomás Morus, 81, cjs. 1005/06, 10. Andar, Água Branca, São Paulo, CEP – 05003-090;
10. Dra. SABRINA AVOZANI, Jornalista, Rua Mathilde Schaeffer, 385, ap. 101, Res. Helena, bairro São Luiz, Brusque – SC, CEP 88.351-110;
11. Sr. ANDRÉ DE OLIVEIRA GUIMARÃES, policial civil, rua Doutor Napoleão Mendes Laureano, 493, Vila Ipiranga, Caçapava, SP, CEP 12.282-150;
12. Dr. MAURÍCIO MARCONDES, Advogado, OAB-SP 062.996, Rua Soldado José Alves de Abreu, 306, Vila Pantaleão, CEP 12.280-043;
13. Sr. PAULO VIEIRA DA SILVA FILHO, Rua Rangel Pestana, bairro Centro, São Vicente, SP, CEP – 11.320-120;

14. Dr. RUBENS ALBERTO GATTI NUNES, Advogado, OAB-SP 306.540, Rua da União, 130, Vila Mariana, São Paulo-SP, CEP -
15. Dr. LEONARDO TAVARES SIQUEIRA, Advogado, OAB-SP 238.487, Praça Tomás Morus, 81, conjuntos 1005/06, 10º. andar, Água Branca, São Paulo-SP, CEP – 05.003-090;
16. Dra. KELY PESSOA DE OLIVEIRA E SILVA, Advogada, OAB-AC 5.232, Rua Alvorada, 54, bairro Bosque, Rio Branco-AC;
17. Dr. MÁRIO BARBOSA VILLAS BOAS – Advogado, OAB-RJ 117.369, Rua Barão de Lucena, 124/407, Botafogo, Rio de Janeiro, CEP -22.260-020;
18. Deputado Federal OTONI MOURA DE PAULO JUNIOR – Câmara dos Deputados, Brasília-DF;
19. Deputado Federal OSMAR TERRA, câmara dos Deputados-DF.

NÃO SE LIMPA UM CHIQUEIRO COM OS PORCOS DENTRO

FORA TODOS

16 de mar de 2020

"Pedidos de impeachment de ministros do STF batem recorde em 2019. Quem é o mais visado?"

"Manifestante pede o impeachment do ministro Gilmar Mendes em ato público no último domingo (17).

O número de pedidos de impeachment de ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) atingiu em 2019 um patamar recorde. Desde janeiro, foram 14 representações contra integrantes da Corte, cinco a mais do que no ano passado e um acima do recorde anterior (2016). Embora o presidente do Senado, Davi Alcolumbre (DEM-AP), a quem cabe autorizar a tramitação dos processos de cassação de mandato dos ministros, não dê sinais de que irá colocá-los na pauta, seus colegas observam que nenhum foi arquivado por ele até agora.

O presidente do Supremo, Dias Toffoli, é o mais visado. Metade dos pedidos protocolados neste ano é para que ele perca o cargo de ministro da Corte. Foco das manifestações de ruas no domingo passado, Gilmar Mendes vem logo atrás, com cinco, o mesmo número de Alexandre de Moraes."

"A decisão de iniciar o processo de impeachment é exclusiva do presidente do Senado. Uma vez aberto, porém, o pedido deve ser analisado por uma comissão especial de

Gilmar Mendes pode renunciar para evitar processo de Impeachment

19/11/2019 Redação

O fim de Gilmar Mendes como ministro do Supremo Tribunal Federal pode estar mais próximo do que o povo brasileiro imagina. E pode vir como um ato de sua própria vontade (ou uma jogada de mestre para evitar ter uma investigação devassando sua vida pessoal). A análise é de Fernando Melo, do canal Comunicação e Política.

De acordo com a Lei 1.079/1950, no Artigo 41, **"é permitido a todo cidadão denunciar perante o Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Procurador Geral da República, pelos crimes de responsabilidade que cometerem".** O texto estabelece ainda que, **"recebida a denúncia pela Mesa do Senado, será lida no expediente da sessão seguinte e despachada a uma comissão especial, eleita para opinar sobre a mesma"** (Artigo 44).

Segundo Melo, não faltam evidências de que Gilmar Mendes cometeu crime de responsabilidade, o que é suficiente para embasar uma denúncia. O artigo 39 da lei define quais são os crimes de responsabilidade aplicáveis aos Ministros do Supremo Tribunal Federal: **alterar, por qualquer forma, exceto por via de recurso, a decisão ou voto já proferido em sessão do Tribunal; proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa; exercer atividade político-partidária; ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo; ou proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decoro.**

Congresso encerra o ano como o maior inimigo do Brasil

By

Rafael Tadeu

Published on 18/12/2019

Congresso encerra o ano como o maior inimigo do Brasil. Aprova um salário mínimo de R$34,36/dia, um Orçamento público com verba de R$ 2 bi para fundão eleitoral, joga para o 2020 a Prisão em 2° instância e Foro Privilegiado.

Segundo o Datafolha, 45% dos eleitores reprovam o trabalho de deputados federais e senadores, dez pontos percentuais a mais do que na pesquisa precedente, do fim de agosto.

MINISTROS DO STF ACUMULAM 12 PEDIDOS DE IMPEACHMENT ENGAVETADOS NO SENADO ... -

Ao menos 12 pedidos de impeachment contra ministros do STF (Supremo Tribunal Federal) encontram-se atualmente engavetados no Senado, segundo pesquisa feita pelo UOL com auxílio da assessoria técnica da Casa. O levantamento não considera os dois pedidos apresentados ontem pelo senador Alessandro Vieira (PPS-SE)....

Os novos requerimentos foram protocolados na Mesa Diretora em face de Alexandre de Moraes, ministro que censurou reportagem publicada pela revista digital "Crusoé", e o presidente da Corte, Dias Toffoli, que ordenou abertura de inquérito para investigar supostas ameaças e fake news contra membros do tribunal....

O assunto tem elevado a temperatura no Parlamento nos últimos dias e reacendeu o movimento pró-CPI da Lava Toga, comissão proposta para investigar decisões de

Carvalhosa clama a população: Impeachment já contra Gilmar Mendes

7 de abril de 2019

Modesto Carvalhosa é quem defende que o ministro não deveria continuar no STF.

Procuradores regionais da República de vários Estados estão redigindo uma representação contra o presidente do Supremo Tribunal Federal, **Gilmar Mendes**, por "**crime de responsabilidade**". Os procuradores pedirão ao Senado o impeachment de Gilmar Mendes, **baseados no artigo 52 , inciso II da Constituição Federa**l , que dá ao Senado a competência para julgar o impedimento de ministros do Supremo.

Gilmar Mendes é alvo de mais um pedido de impeachment.

Abaixo-assinado pelo impeachment de ministros tem mais de 500 mil assinaturas

Um abaixo-assinado que pede o impeachment dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) Gilmar Mendes, Dias Toffoli e Ricardo Lewandowski por terem votado a favor da liberdade do ex-ministro José Dirceu já havia recolhido mais de 500 mil assinaturas até este domingo (7). [Leia mais...]

Um abaixo-assinado que pede o impeachment dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) Gilmar Mendes, Dias Toffoli e Ricardo

STF começa 2020 com 17 pedidos de impeachment contra ministros

O campeão é o presidente da Corte, Dias Toffoli. No entanto, nas redes sociais, Gilmar Mendes é a persona non grata do Supremo

Em 2019, 17 pedidos de impeachment contra ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) foram protocolados no Senado Federal. Do total, nove deles foram direcionados ao

Campanha contra Supremo ameaça integridade dos seus ministros

"Ou o STF reage a essa campanha de ódio disseminada nas redes sociais, identificando e punindo os responsáveis, ou, além dos riscos a que os ministros estarão expostos, ficará tão fragilizado que não terá forças para impedir qualquer tentativa de implantação de uma nova ditadura", diz o colunista Ribamar Fonseca

Cresce nas redes sociais, impulsionada pela milícia virtual bolsonarista, a campanha contra o Supremo Tribunal Federal. A todo momento são postados comentários, sem citar o nome dos seus autores, incitando a população contra os ministros da Corte Suprema, muitas vezes chamando-os de “bandidos”. Num deles um sujeito falando com segurança

Ministros do STF terão carros blindados ao custo de R$ 2,8 mi

Compra foi aprovada por Dias Toffoli. Motivo da blindagem são ameaças sofridas por alguns ministros

Mariana Londres e Clébio Cavagnolle, da Record TV

• 07/02/2019 - 18h28 (Atualizado em 26/04/2019 - 12h52)

O presidente do STF (Supremo Tribunal Federal), ministro Dias Toffoli, aprovou a aquisição de 14 carros blindados da marca Ford, modelo Fusion, para o transporte dos ministros. O custo será de R$ 2,8 milhões.

Pela primeira vez na história da Suprema Corte, a frota será toda blindada. A justificativa são as ameaças sofridas por alguns ministros. Já foram alvo, os ministros Edson Fachin, relator da Lava Jato, Lewandowski e Rosa Weber.

Os ministros não são obrigados a aderir aos carros da Corte. Quando era presidente, a ministra Cármen Lúcia dispensava o motorista e chegava ao tribunal dirigindo o próprio carro, um Chevrolet Cruze. Ela só usava o carro oficial para deslocamentos de trabalho: do STF para outros locais.

Esta não foi a única medida de segurança adotada recentemente. Desde o início do mês, os seguranças que atuam no STF, inclusive no interior do prédio, passaram a usar arma de choque e spray de pimenta. Além da proteção dos ministros, a medida visa proteger o prédio de vandalismo.

Vídeo em ataque ao STF fala em "expurgar os 11 cães"

Peça com uma série de ofensas convoca os brasileiros a integrarem manifestação contra o Supremo
quarta-feira, 14 de agosto de 2019

0

Um movimento busca nas redes sociais alavancar uma convocação para protestos contra o STF. As postagens assustam pela agressividade.

Entre eles, um vídeo-montagem tem uma sequência de insultos pesados contra ministros e a própria instituição. Ao final, a peça fala em "expurgar os 11 cães que estão no STF".

Em outras passagens da peça, as fotos dos ministros são manchadas de vermelho. https://youtu.be/DDx4gsxJLyA

Segundo a Folha de S.Paulo, o vídeo “faz um mix de discursos de youtubers de direita e do escritor Olavo de Carvalho”. A certa altura, a narração diz que nunca mais vai respeitar "nenhuma decisão desse puteiro chamado STF".

O vídeo segue com ofensas como “bando de canalhas”, “agindo como bandidos na calada da noite", e acusa o Supremo de "passar a mão na cabeça de bandido".

Por fim, o vídeo diz que “esse é o ponto final que o brasileiro precisa dar", e convoca manifestantes contra a Suprema Corte.

Protestos contra Gilmar: cresce pressão contra ministro do STF

Manifestantes prometem atos em mais de 20 cidades hoje pelo impeachment do ministro do STF por causa dos ataques à Lava-Jato e à mudança de posição sobre prisão após 2ª instância

postado em 17/11/2019 04:00 / atualizado em 17/11/2019 07:20

Essa onda foi causada por 1,7 mil perfis, portanto, são robôs que estão fazendo isso e a imprensa acaba por supervalorizar. Mas isso faz parte. Estou de bem com a vida, sou reconhecido na academia, seja aqui, onde for, na Alemanha, Portugal, Espanha, EUA, sei do meu papel no Supremo" - Gilmar Mendes, ministro do Supremo Tribunal Federal.
(foto: Marcelo Camargo/Agência Brasil - 19/12/16)

Desde que se tornou o principal crítico da Operação Lava-Jato no Supremo Tribunal Federal (**STF**), o ministro **Gilmar Mendes** passou a receber ataques de políticos e militantes de grupos conservadores. Ironicamente, há poucos anos o ministro era um dos alvos preferidos de políticos e militantes da esquerda. Insatisfeitos com ataques de Gilmar à Operação **Lava-Jato** e com sua mudança de posição sobre a prisão em segunda

Manifestantes pressionam Alcolumbre a pautar impeachment de Gilmar

Após protesto nas ruas, estratégia é usar redes sociais para pedir ao Senado para deliberar sobre pedidos em tramitação

---

Juliana Cipriani
postado em 18/11/2019 12:05 / atualizado em 18/11/2019 12:16

No dia seguinte ao protesto feito em várias cidades do país, manifestantes contrários à permanência do ministro **Gilmar Mendes** no Supremo Tribunal Federal (STF) usam as **redes sociais** para pressionar o presidente do Senado, **Davi Alcolumbre (DEM)**, a pautar um dos pedidos de **impeachment** contra o magistrado. Atendendo a uma das instruções passadas durante as manifestações, eles colocaram nesta segunda-feira (18) a hashtag "**AbraImpeachmentAlcolumbre**" entre os principais assuntos do Twitter no Brasil, com mais de 150 mil postagens até o fim da manhã.

'Não é prioridade', diz Alcolumbre sobre impeachment de Toffoli e Moraes ... - 1.fev.2019 - Davi Alcolumbre (DEM-AP) durante sessão solene de posse dos senadores eleitos, no plenário do Senado Federal em Brasília

Daniel Weterman

Brasília

23/04/2019 20h56

O presidente do Senado, Davi Alcolumbre (DEM-AP), afastou a possibilidade de dar andamento ao pedido de impeachment dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) Dias Toffoli e Alexandre de Moraes. O documento pedindo o impedimento dos magistrados foi protocolado nesta terça-feira, 23, pelo senador Alessandro Vieira (Cidadania-SE).

Senador apresenta pedido de impeachment de Toffoli e Alexandre de Moraes

Por **Congresso em Foco** Em **23 abr, 2019 - 20:27** Última Atualização **23 abr, 2019 - 20:33**

Abertura de inquérito e censura a sites motivaram ação de senador[contra Toffoli e Moraesfotografo]Fábio Rodrigues Pozzebom/ABr[/fotografo]

O senador Alessandro Vieira (Cidadania-SE) apresentou na noite desta terça-feira (23) pedido de **abertura de processo de impeachment** dos ministros Dias Toffoli e Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), por crime de responsabilidade. Caberá ao presidente do Senado, Davi Alcolumbre (DEM-AP), engavetar, rejeitar ou dar andamento à ação. Alcolumbre resiste a criar uma CPI para investigar integrantes de tribunais superiores, proposta pelo mesmo senador, sob o argumento de que não que quer abrir uma crise entre o Legislativo e o Judiciário.

Como adiantou o **Congresso em Foco**, **Alessandro acusa Toffoli e Moraes de abuso de poder** e de tentarem intimidar e perseguir críticos do Supremo com o inquérito que

Alcolumbre deve barrar CPI contra STF

Grupo de senadores reuniu 27 assinaturas, mas presidente da Casa está disposto a arquivar pedido

Presidente do Supremo Tribunal Federal, Dias Toffoli é o principal alvo de movimento formado por 21 senadores

Em meio à crescente tensão entre **Congresso** e **Judiciário**, o presidente do Senado, **Davi Alcolumbre** (DEM-AP), prepara o arquivamento de uma nova comissão parlamentar de inquérito (CPI) articulada para investigar os ministros do **Supremo Tribunal Federal** (STF). De autoria do senador Alessandro Vieira (Cidadania-SE), o requerimento será protocolado hoje.

A investida contra o STF tem origem no movimento Muda Senado, Muda Brasil. Formado por 21 senadores, o grupo está disposto a enfrentar Alcolumbre para dar vazão as investigações. Na quinta-feira, eles conseguiram as 27 assinaturas necessárias para o pedido de CPI. Até então, tinham o apoio de 21 colegas, mas fizeram esforço intensivo

Modesto Carvalhosa: ‘O STF é uma instituição marginal odiada pelo Brasil’

Em entrevista à Jovem Pan, Modesto Carvalhosa disse que o STF quebra regras do Estado Democrático de Direito

Mesa do Senado engaveta pedidos de impeachment de ministros do STF e uma centena de projetos

Por **Marina Barbosa** sobre **Distrito Federal** Em **29 out, 2019 - 8:59**

Segundo vice-presidente do Senado, Lasier promete cobrar a realização de reuniões na Mesa Diretora a Alcolumbre

Responsável pela organização dos trabalhos legislativos e pelas decisões administrativas do Senado, a Comissão Diretora do Senado ainda não realizou nenhuma reunião neste ano. E essa falta de reuniões tem incomodado alguns dos membros eleitos para o colegiado, pois tem deixado dezenas de projetos parados na Casa. Entre eles, requerimentos de informação, pedidos de impeachment de ministros do Supremo Tribunal Federal e projetos de lei que pedem, entre outras coisas, a redução dos benefícios oferecidos aos políticos.

STF não pode ser uma casta privilegiada, diz senador sobre Lava Toga

A VEJA, Alessandro Vieira (Cidadania-SE) disse que vai à Justiça se presidente do Senado, Davi Alcolumbre (DEM-AP), arquivar terceiro requerimento

Visualizar o vídeo DEPUTADO MARCOS DO VAL CONFIRMA ESQUEMA PODRE MONTADO PARA DERRUBAR BOLSONARO - Política em Foco do YouTube

DEPUTADO MARCOS DO VAL CONFIRMA ESQUEMA PODRE MONTADO PARA DERRUBAR BOLSONARO - Política em Foco

https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/assessores-de-alcolumbre-ganham-r-20-mil-por-dia-nas-ferias,8ed6b982f7052d16becdddfd1e74010e6tlc5y19.html

PROCURA-SE
CHINÊS DOENTE
PARA ESPIRRAR
DENTRO DO
CONGRESSO

Centro Dom Bosco
3 horas atrás

Aviso importante ao povo de Brasília. Junte-se a nós.

346 18

Meta para
2020
Este é o desejo
da maioria dos
BRASILEIROS!
Põe O Dedo
Aqui

Política

LEGISLATIVO

CCJ do Senado confirma, em turno extra, a aprovação do projeto que prevê prisão após condenação por colegiado, mas avanço na tramitação é freado por mobilização da oposição e até da liderança do governo e pela recusa do presidente da Casa, Davi Alcolumbre, de pautar a matéria

Manobra empurra 2ª instância para 2020

Diferenças nos textos

PODER

Pacote anticrime vai a sanç

Moro e pres

Ou o Brasil acaba com o STF e o Congresso Inacio
ou eles acabam com o Brasil!

Srs PARLAMENTARES
VOCÊS SÃO EMPREGADOS
DO POVO, NÃO, DONOS
DO BRASIL
COLOQUE NA PAUTA 2019
ESTAMOS COM
Porto Belo - SC - Brasil

PRISÃO em SEGUNDA
INSTÂNCIA JÁ
KIBON